



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.154, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 26.634, DE 13/12/2021)

Aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do
Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia -
RUI/CBMRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – RUI/CBMRO.

Art. 2º. O Comandante-Geral do CBMRO realizará toda e qualquer modificação das especificações, alteração de composição, criação, transformação ou extinção de símbolos, insígnias, distintivos ou emblemas da Corporação previstos no presente Regulamento, quando necessária, mediante Ato Administrativo da Corporação.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que os Militares do CBMRO se adequem ao presente Regulamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA - RUI/CBMRO

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo prescrever os uniformes e as insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como regular sua posse, uso e composição.

Art. 2º. O uso correto dos uniformes e das insígnias é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito da Corporação junto à opinião pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar fardado goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme e as insígnias que usa.

Art. 3º. O uniforme é o símbolo da autoridade, o desrespeito a ele, o seu uso indevido e as alterações nas suas características, é punível, consoante com o Regulamento Disciplinar vigente na Corporação ou a legislação penal militar.

§1º. Constitui obrigação do Bombeiro Militar zelar por seus uniformes e insígnias e pela correta apresentação em público de seus subordinados em qualquer ocasião.

§2º. Em hipótese alguma os uniformes poderão ser usados em manifestações, reuniões, assembleias ou outros encontros político-partidários, a exceção dos atos de serviço.

§ 3º. O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício da função de Bombeiro Militar oficialmente determinado.

Art. 4º. Os uniformes previstos neste Regulamento são de uso privativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sendo vedado a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas, pessoas ou organizações estaduais e municipais de qualquer natureza o uso de uniformes que possam ser confundidos com estes.

§ 1º. Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levar ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso dos uniformes descritos neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.

§ 2º. É proibido o uso dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou parte deles, por civis.

Art. 5º. Compete aos Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações Bombeiro Militar fiscalizarem nas suas áreas de atuação, o rigoroso cumprimento do que determina este Regulamento.

Parágrafo único. É dever dos Oficiais e Praças primar pela correção dos uniformes, pois assim procedendo, dotar-se-ão de autoridade necessária para exigirem a uniformização.

Art. 6º. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças ou distintivos não previstos neste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. É vedado ao Bombeiro Militar o uso de peças ou uniformes, diferentes dos previstos neste Regulamento, exceção feita aos distintivos de cursos realizados em outras corporações nacionais ou estrangeiras, desde que autorizado pelo Comando da Corporação.

Art. 8º. Aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é facultado o uso dos uniformes de Corporações coirmãs, quando em cursos ou à sua disposição.

Parágrafo único. Aos integrantes das Corporações coirmãs matriculados em cursos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

Art. 9º. Os Bombeiro Militares, quando em comissão, ao comparecerem fardados a solenidades cívicas, civis, militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo tipo de uniforme.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante-Geral ou ao Bombeiro Militar mais antigo da área onde se realizar o evento, a designação do uniforme para este fim, em correspondência, quando for o caso, com os trajes previstos para os militares de outras forças e civis.

Art. 10. Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria-prima, criação, modificação ou extinção de seus distintivos, só poderá ser feita mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 11. Para fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes a Oficiais as prescrições referentes aos Oficiais.

Art. 12. O Comandante-Geral baixará instruções regulamentando o uso de uniformes aos alunos dos Cursos de Formação de Oficiais BM, Sargentos BM, Cabos BM e Soldados BM.

CAPÍTULO II
DOS UNIFORMES BÁSICOS

Seção I
Dos Uniformes Bombeiros Militares
(Masculinos e Femininos)

Art. 13. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia obedecem às seguintes prescrições:

I – Uniforme 1º A

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos;



[Handwritten signature]

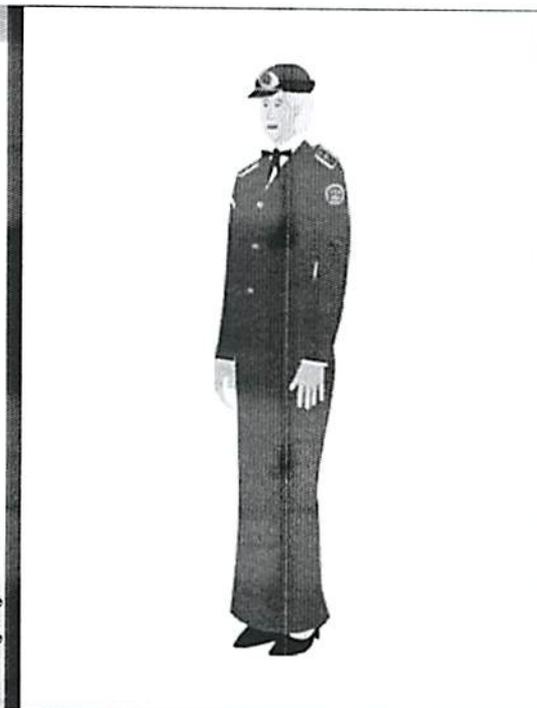


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 2.6. saia longa cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias de *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.

b) uso: recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *Smoking*, *Summer* ou *Dinner-Jacket* aos civis.



CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Jaqueta Preta	1° B	Jaqueta Branca	1.2	Branco rigor	2°	Túnica Branca	1°	<i>Smoking,</i>
Túnica Cinza	2°A2	Jaqueta Mista		Azul Barateia	3°	Gala	B	<i>Summer</i> ou
					A			<i>Dinner-Jacket</i>

II – Uniforme 1° B

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical preta;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata feminina preta;
- 2.6. saia cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.



b) uso: reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for exigido traje passeio completo para os civis. Obrigatório à noite e em solenidades em recinto fechado.

CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Túnica Cinza	2º A1	Azul social c/ barretas	4.8	Azul barateia -Passeio Completo	3º B	Túnica Azul Petróleo - Social	2º A	Passeio Completo

III – Uniforme 1º B1

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa bege escura de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical bege escura;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina bege escura de colarinho duplo;
- 2.3. platinas cinza pérola escuras;
- 2.4. gravata feminina bege escura;
- 2.5. saia cinza pérola escura;
- 2.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.7. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.8. sapatos sociais pretos.



b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais durante o dia em recintos abertos.

CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Túnica VO	3º A	Azul Social c/ barretas	4.8	Azul Barateia passeio completo	3º B	Túnica azul Petróleo passeio	2º B	Passeio Completo

IV – Uniforme 1º C

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica branca;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical preta;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica branca;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata feminina preta;
- 2.6. saia cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.



b) uso: festas de gala, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje de passeio completo para os civis.

CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS								
EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Túnica Branca	2º B1	Branco Branco c/ Barretas	5.1 5.3	Azul-Barateia: Passeio Completo Branco: Passeio Completo	3º B 4º	Túnica Branca	1º B	Passeio Completo

V – Uniforme 1º C1

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica branca;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.



[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica branca;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 2.6. saia longa cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais preto.



b) uso: recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *Smoking*, *Summer* ou *Dinner-Jacket* aos civis.

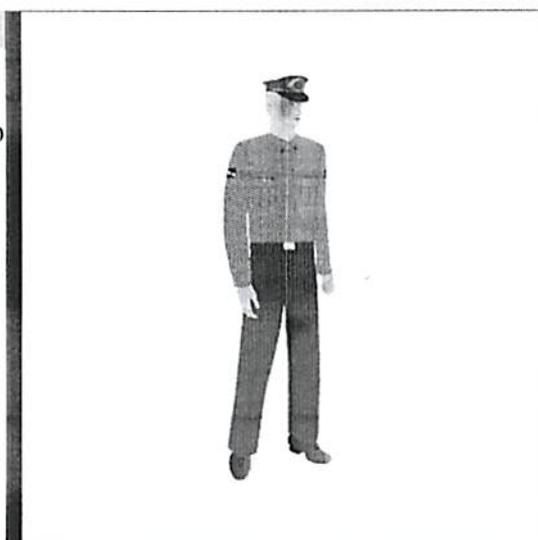
CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS								
EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Jaqueta Branca	1.2	Túnica Branca	2º B2	Branco Rigor	2º	Túnica Branca	1º B	<i>Smokink</i> , <i>Summer</i> ou <i>Dinner-Jacket</i>
Jaqueta Mista				Azul-Baratéia Rigor	3º A	Gala		

VI - Uniforme 2º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de manga longa de colarinho duplo;
- 1.3. gravata vertical bege;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. camisa bege escura de manga longa colarinho duplo;
- 2.3. gravata feminina horizontal;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* transparente;
- 2.7. sapatos sociais pretos.



b) uso: em cerimônias e representações.

CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS

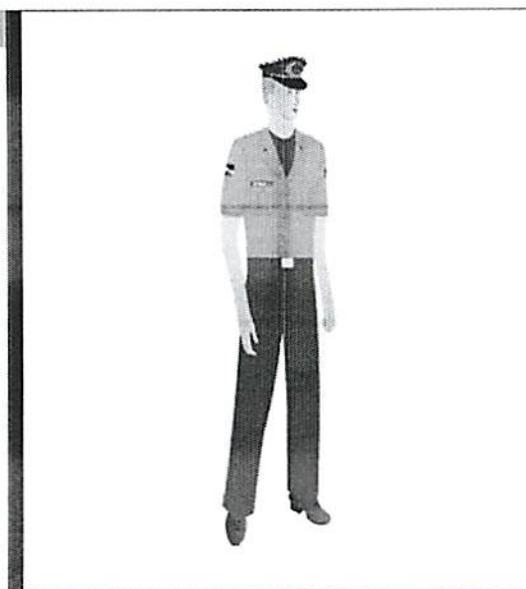
EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Azul de Verão	4.5	Camisa Bege C/ Gravata	3º C	Trânsito	6º A	Camisa Manga Comprida Cinza	3º C	Sport Fino
Branco de Verão	5.5							
Cinza ou Cáqui	6.1							

VII – Uniforme 2º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS								
EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Bege de Verão Cinza de Verão	6.2	Camisa Bege Meia Manga	3º D	Externo	7º A	Camisa meia Manga Cinza	3º A 3º B	Sport Fino

VIII – Uniforme 2º C

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. bibico cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. bibico cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



IX – Uniforme 2º C1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. bibico cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.3. calça cinza pérola escura;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias sociais pretas;
- 1.6. sapatos sociais pretos.





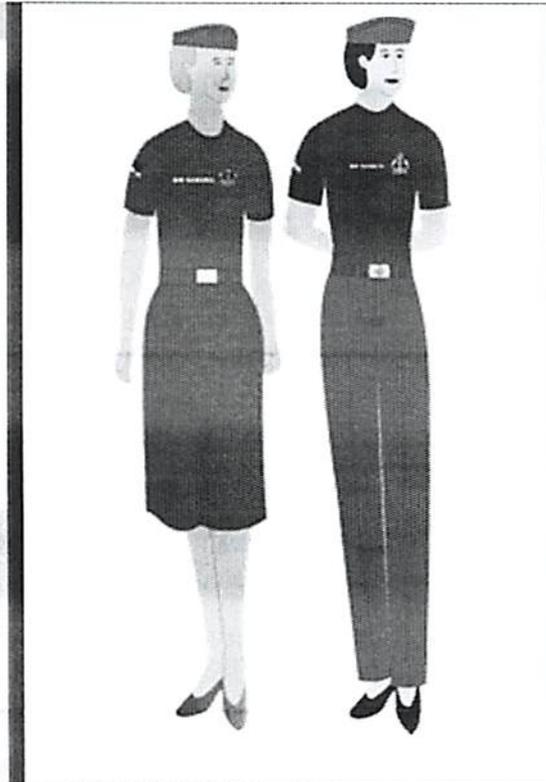
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. bibico cinza pérola escura;
- 2.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.3. saia cinza pérola escura;
- 2.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.5. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.6. sapatos sociais pretos.

b) uso: em expediente e atividades no interior das OBMs.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



X – Uniforme 2º D

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.





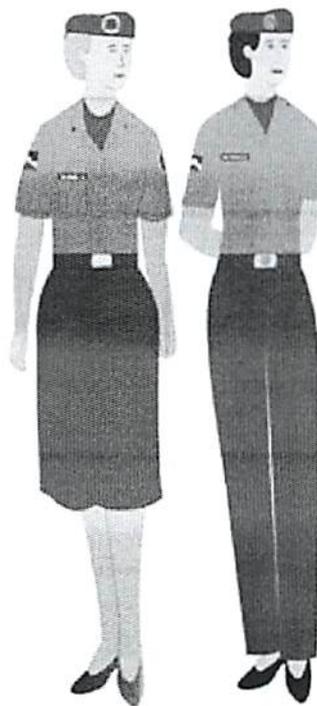
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



XI – Uniforme 2º D1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.3. calça cinza pérola escura;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias sociais pretas;
- 1.6. sapatos sociais pretos.





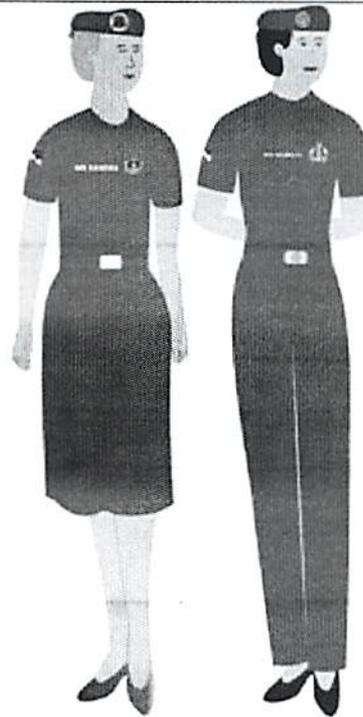
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2. composição feminina:

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.3. saia ou calça cinza pérola escura;
- 2.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.5. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.6. sapatos sociais pretos.

b) uso: em expediente e atividades no interior das OBMs.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



XII – Uniforme 3º A

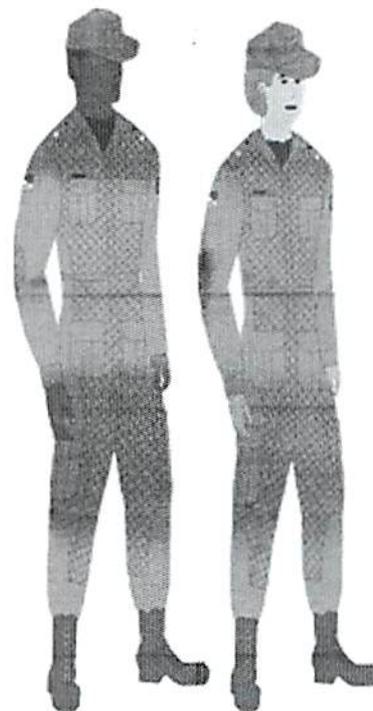
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, representações e desfiles.

Obs.: Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.





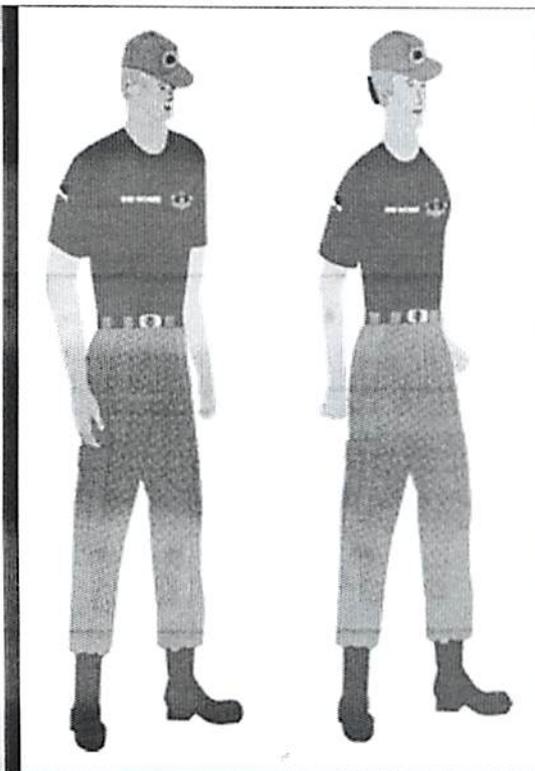
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII – Uniforme 3º A1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com palacáqui;
- 1.2. camisa meia de manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. coturnos pretos.



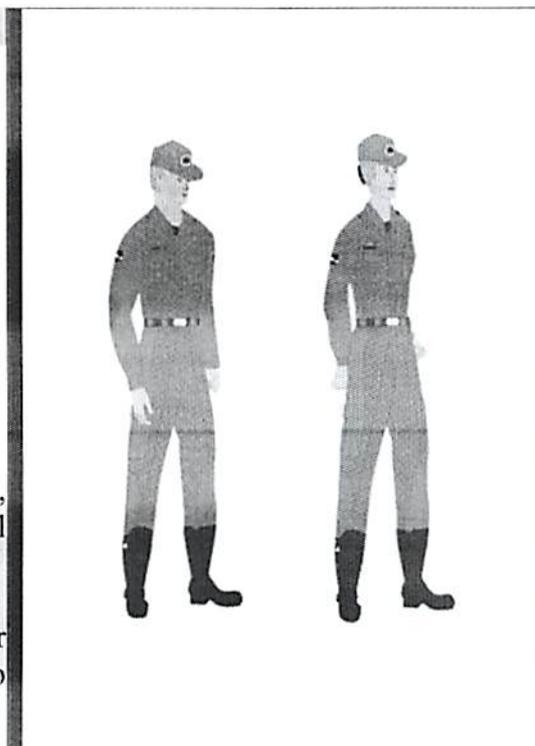
b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.

XIV – Uniforme 3º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui.
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.



b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em missão operacional excepcionalmente.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

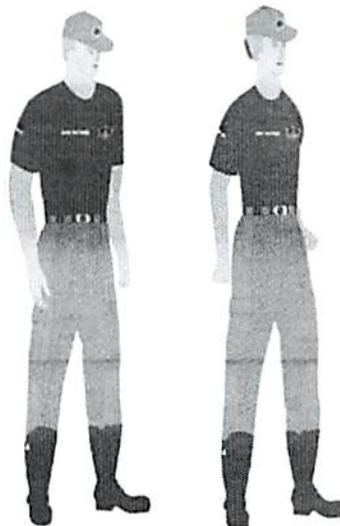
XV – Uniforme 3º B1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui.
- 1.2. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.



XVI – Uniforme 3º C

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

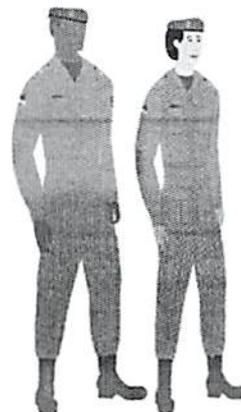
1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, representações e desfiles.

Obs.1: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

Obs.2: os integrantes da administração poderão utilizar a gandola por fora da calça.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

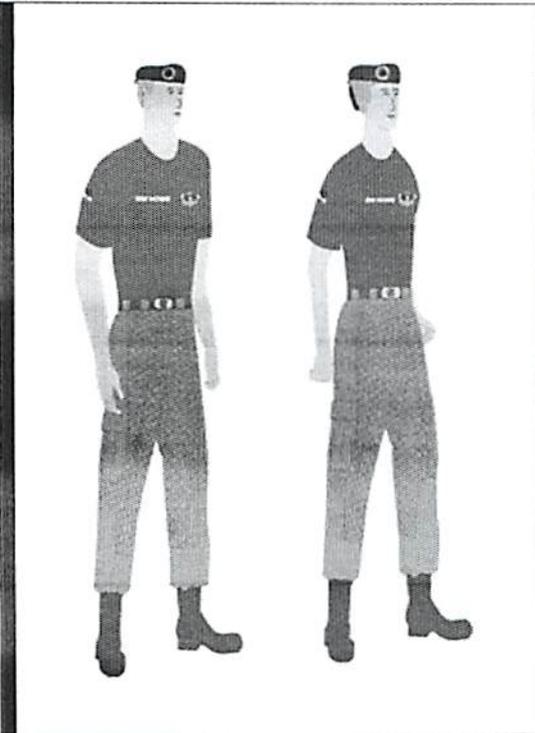
XVII – Uniforme 3º C1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.



XVIII – Uniforme 3º D

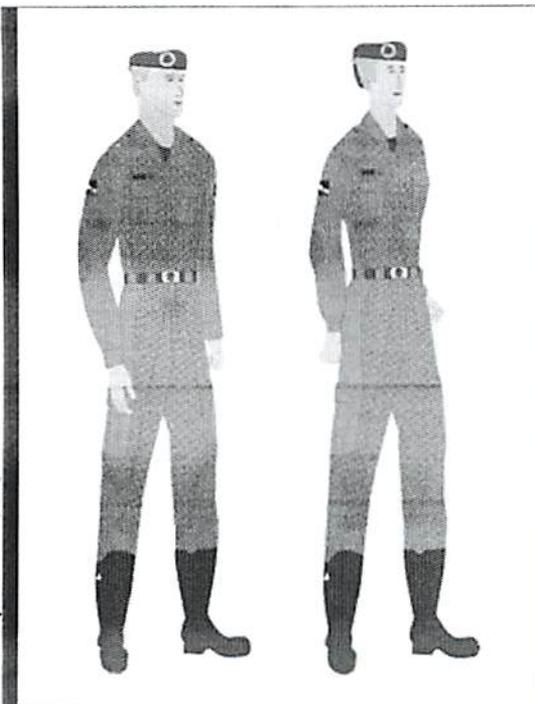
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional excepcionalmente.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

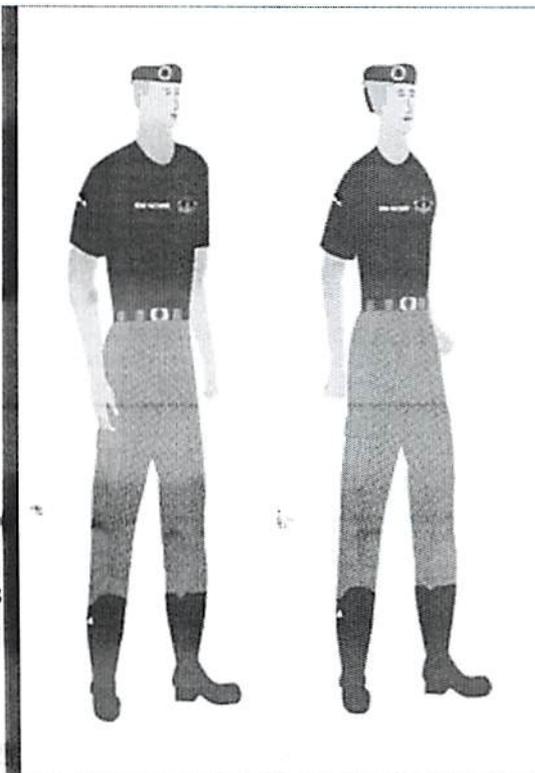
XIX – Uniforme 3º D1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.



XX – Uniforme 3º E

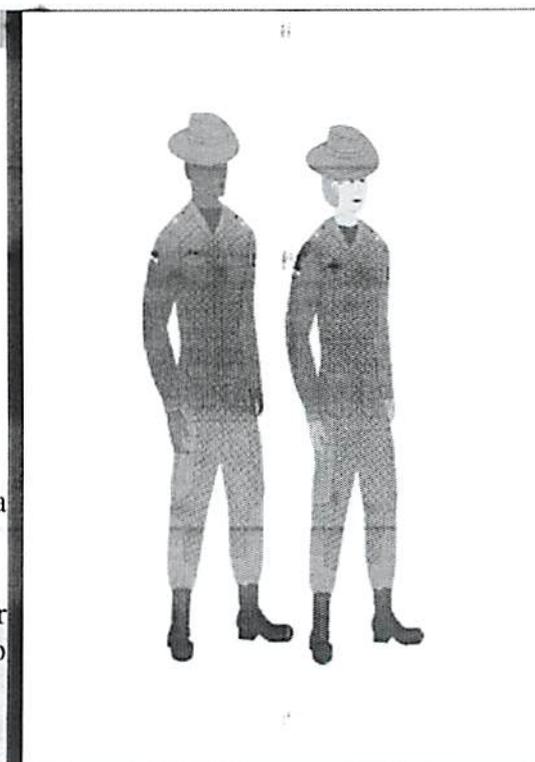
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. chapéu cáqui;
- 1.2. gandola longa cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXI – Uniforme 3º F

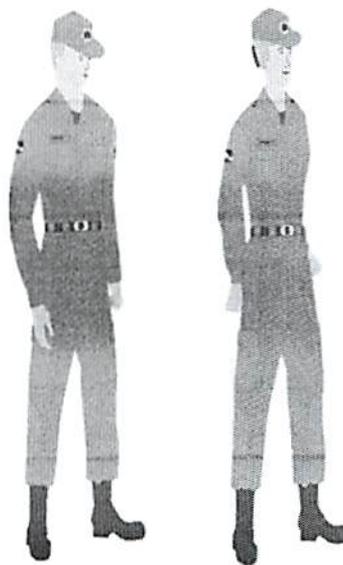
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala laranja;
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



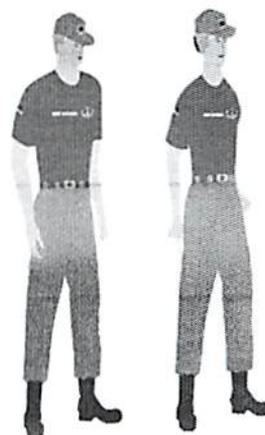
XXII – Uniforme 3º F1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala laranja;
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIII- Uniforme 3º G

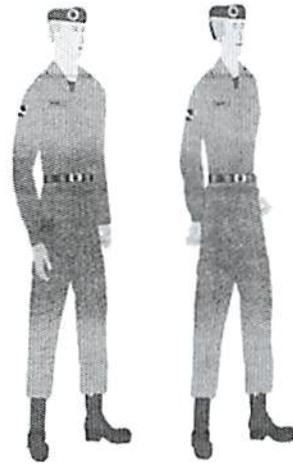
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



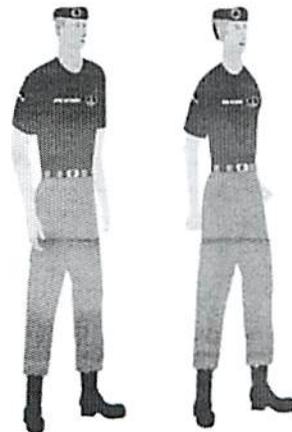
XXIV- Uniforme 3º G1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXV – Uniforme 3º H

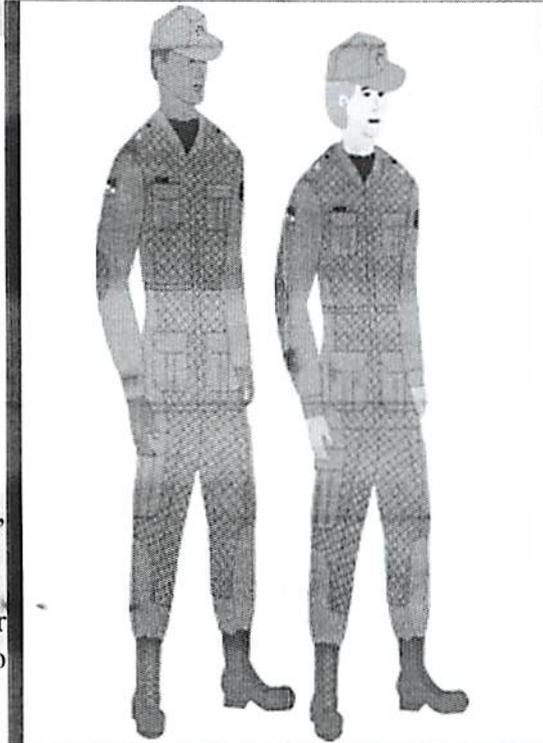
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala na cor laranja;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cor laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



XXVI – Uniforme 3º H1

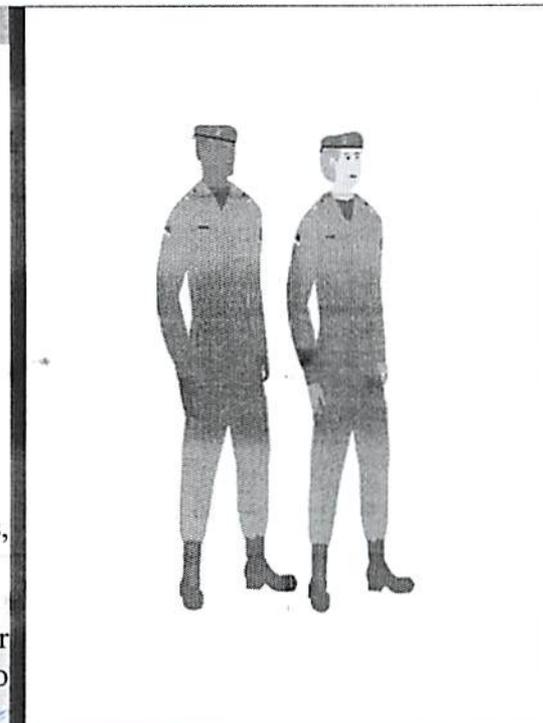
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calçacór laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXVII- Uniforme 3º H2

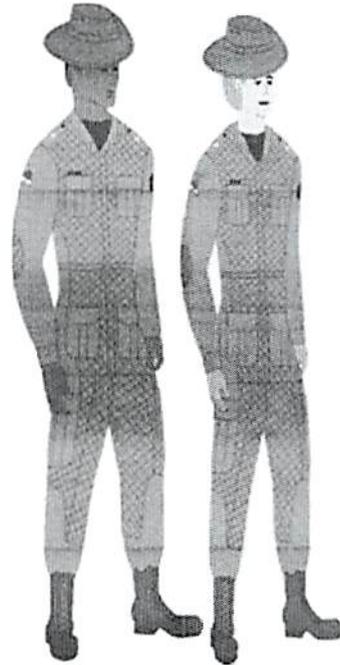
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. chapéu cor laranja;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cor laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



XXVIII – Uniforme 4º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

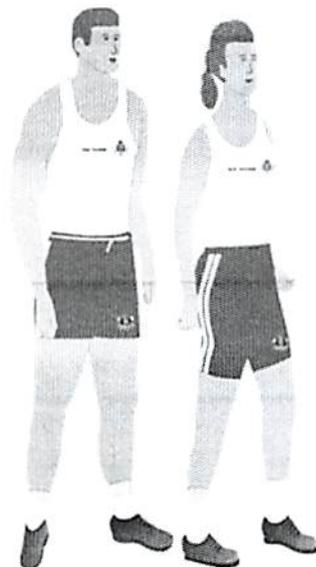
1. composição masculina:

- 1.1. camiseta regata branca;
- 1.2. calção vermelho;
- 1.3. meias brancas, tipo soquete;
- 1.4. tênis preto.

2. composição feminina:

- 2.1. camiseta regata branca;
- 2.2. bustiê vermelho por baixo da regata branca;
- 2.3. short feminino de helanca vermelho;
- 2.4. meias brancas, tipo soquete;
- 2.5. tênis preto.

b) uso: instrução de treinamento físico militar.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIX – Uniforme 4º A1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

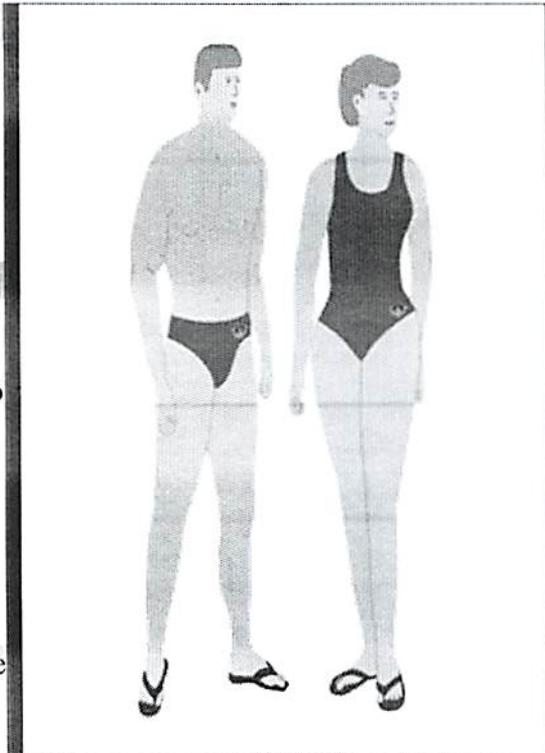
1. composição masculina:

- 1.1. sunga em *lycra* vermelha; e
- 1.2. sandálias de borracha preta (facultativo).

2. composição feminina:

- 2.1. maiô em lycra vermelho;
- 2.2. *short* vermelho em *lycra* por cima do maiô (facultativo);
- 2.3. sandálias de borracha preta (facultativo).

b) uso: instruções em atividades aquáticas e competição de natação oficial.



XXX – Uniforme 4º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. gorro com pala vermelho de guarda-vidas;
- 1.2. camiseta regata vermelha e amarela;
- 1.3. sunga em *lycra* vermelha;
- 1.4. sandálias de borracha preta, tipo alpargatas.

2. composição feminina:

- 2.1. gorro com pala vermelho de guarda-vidas;
- 2.2. camiseta regata vermelha e amarela;
- 2.3. *short* em *lycra* vermelho;
- 2.4. sandálias de borracha preta, tipo alpargatas.

b) uso: em atividades de prevenção e salvamento aquático em balneários e praias.

Obs.: quando autorizado, poderá o militar utilizar o *short* de educação física para compor o uniforme.





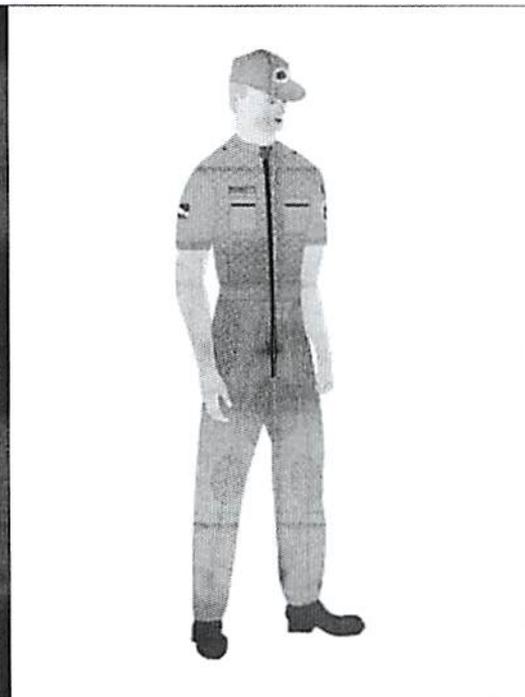
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXI – Uniforme 5º A

a) Posse: obrigatório para militares da área de manutenção.

1. composição masculina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. macacão cáqui com mangas curtas;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. meias pretas;
- 1.5. coturnos pretos.



b) uso: usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

XXXII – Uniforme 5º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. bermuda cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. meias brancas tipo soquete;
- 1.5. tênis preto.



b) uso: usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXIII – Uniforme 6º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. cachecol vermelho;
- 1.3. camisa manga longa bege escura;
- 1.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.5. calça cinza pérola escura;
- 1.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.7. cinto de guarnição vermelho;
- 1.8. braçal;
- 1.9. talabarte branco;
- 1.10. luvas brancas;
- 1.11. meias pretas;
- 1.12. coturnos pretos com cadarços brancos.



2. composição feminina:

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. cachecol vermelho;
- 2.3. camisa de manga longa bege escura;
- 2.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 2.5. saia de cor cinza pérola escura;
- 2.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.7. cinto de guarnição vermelho;
- 2.8. braçal;
- 2.9. talabarte branco;
- 2.10. luvas brancas;
- 2.11. meias de *nylon* transparentes;
- 2.12. sapatos sociais pretos.



b) uso: usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos e em ocasiões especiais.

Obs.: quando autorizado, o item 2.1 nas composições masculina e feminina, poderá ser substituído pelo quepe. Os itens 2.5 e 2.12 na composição feminina, poderão ser substituídos pela calça feminina e coturnos pretos com cadarços brancos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXIV- Uniforme 6º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. cachecol vermelho;
- 1.3. camisa de meia manga bege escura;
- 1.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.5. calça cinza pérola escura;
- 1.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.7. cinto de guarnição vermelho;
- 1.8. braçal;
- 1.9. talabarte branco;
- 1.10. luvas brancas;
- 1.11. meias pretas;
- 1.12. coturnos pretos com cadarços brancos.



2. composição feminina:

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. cachecol vermelho;
- 2.3. camisa de meia manga bege escura;
- 2.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 2.5. saia cinza pérola escura;
- 2.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.7. cinto de guarnição vermelho;
- 2.8. braçal;
- 2.9. talabarte branco;
- 2.10. luvas brancas;
- 2.11. meias de *nylon* transparentes;
- 2.12. sapatos sociais pretos.



b) uso: usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos e em ocasiões especiais.

Obs.: quando autorizado, o item 2.1 nas composições masculina e feminina, poderá ser substituído pelo quepe. Os itens 2.5 e 2.12 na composição feminina, poderão ser substituídos pela calça feminina e coturnos pretos com cadarços brancos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXV – Uniforme 7º A

a) Posse: obrigatório para militares do sexo feminino em gestação.

1. composição:

- 1.1. quepe feminino;
- 1.2. vestido de gestante cinza pérola escura;
- 1.3. camisa meia manga bege escura;
- 1.4. meias em *nylon* transparentes;
- 1.4. sapatos sociais preto;

b) uso: usado por gestantes, solenidades, serviços internos e externos.

Obs.: o item 1.1 poderá ser substituído pelo bibico.



XXXVI – Uniforme 8º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. jaqueta vermelha com detalhes em branco e amarelo;
- 1.2. calça vermelha com listras laterais branca e amarela;
- 1.3. meias brancas tipo soquete;
- 1.4. tênis pretos.

b) uso: usado sobre o 5º uniforme, em representações esportivas, delegações, viagens em viaturas oficiais ou quando determinado.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO III
DAS INSÍGNIAS

Art. 14. O presente Capítulo trata das prescrições relativas às usadas nos uniformes básicos masculinos e femininos e nas peças complementares para distinguir os postos e graduações no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para o uso nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 15. As usadas nos uniformes básicos e nas peças complementares têm a descrição, a composição, a confecção e o uso conforme prescrito a seguir:

I – Descrição

a) Oficiais: formadas por estrelas compostas e simples:

1) Estrela composta – constitui-se de uma estrela basilar de oito pontas na cor amarelo ouro, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo formado por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular na cor azul onde estão distribuídas, de forma regular cinco estrelas pentagonais minúsculas na cor prata. No círculo descrito pela borda interna é vermelho e nele é estampada a figura da insígnia base do CBMRO na cor amarelo ouro.



2) Estrela simples – constitui-se de uma estrela basilar de quatro pontas na cor prata, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo formado por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular na cor azul escura onde estão distribuídas, de forma regular cinco estrelas pentagonais minúsculas na cor prata. No círculo descrito pela borda interna é vermelho e nele é estampada a figura da insígnia base do CBMRO na cor amarelo ouro.

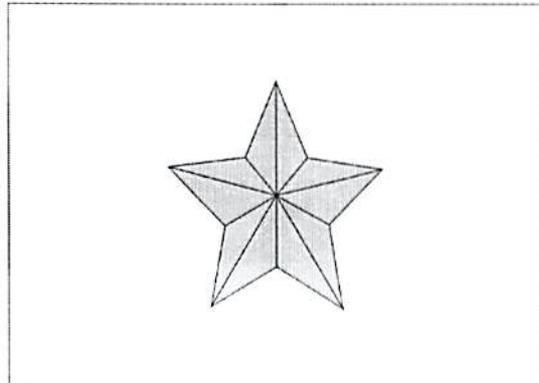




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

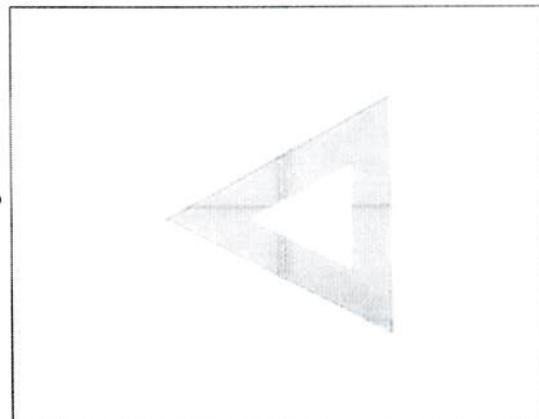
b) Aspirantes-a-oficial: formadas por estrelas cinzeladas:

1) Estrela Cinzelada – constitui-se de uma estrela pentagonal, cujas as pontas distribuem-se de forma equidistantes e regular na cor amarelo ouro.



c) Subtenentes: formada por um triângulo equilátero vazado:

1) um triângulo equilátero vazado em metal dourado ou amarelo ouro quando bordado.



d) Sargentos: formada por conjunto de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

1) divisas – Constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

2) base pentagonal – figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso.



[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) Cabos: formada por conjunto de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

1) divisas – constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

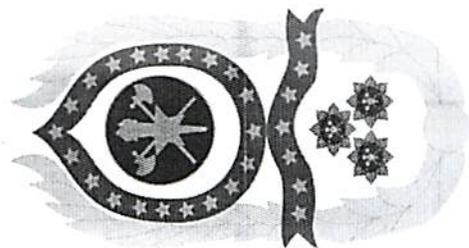
2) base pentagonal – figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso.



II – Composição

a) Oficiais Comandantes:

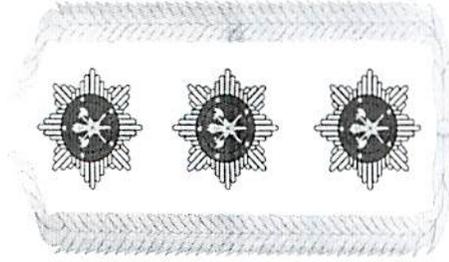
1) Comandante–Geral: apresenta bordas contornadas por ramo de louro (*Laurus Nobilis*) com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico, também bordado e na extremidade triangular as folhas apenas aproximadas. Dentro do campo circunscrito pelos ramos encontram-se três estrelas metálicas douradas de Coronel, na forma oficial, medindo 10 mm de diâmetros, em disposição triangular, completando o campo uma elipse dupla contornada de prata (argenta) terminada em ponta, tendo em campo de azul (blau), 20 (vinte) estrelas de prata. No interior da elipse, um círculo contornado de ouro, em campo de vermelho (*gules*), com duas machadinhas cruzadas em diagonal, uma tocha na vertical cruzando as machadinhas com uma estrela de cinco pontas no centro de ouro, na extremidade oposta da ponta da elipse e unida a esta, uma faixa ondulada de azul (blau) com 7 (sete) estrelas de prata (argenta), sobrepostas as pontas sobre os ramos de louros.





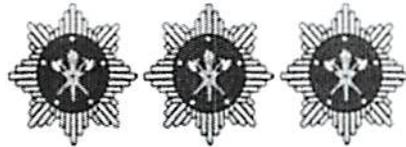
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2) Subcomandante-Geral: Três estrelas compostas, em linha, apresenta ainda, bordas contornadas por ramo de louro (*Laurus Nobilis*) com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico.

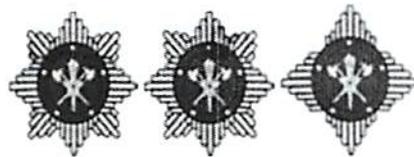


b) Oficiais Superiores:

1) Coronel: três estrelas compostas, em linha;



2) Tenente Coronel: duas estrelas compostas e uma simples, em linha;



3) Major: uma estrela composta e duas simples, em linha;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) Oficiais Intermediários:

4) Capitão: três estrelas simples, em linha;	
--	--

d) Oficiais Subalternos:

5) 1º Tenente: duas estrelas simples, em linha;	
6) 2º Tenente: uma estrela simples;	

e) Praças Especiais:

7) Aspirante a Oficial: uma Estrela cinzelada;	
--	---

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

f) Praças:

<p>1) 1º Sargento: formada por cinco divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com duas e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal.</p>	
<p>2) 2º Sargento: formada por quatro divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com uma divisa e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal.</p>	
<p>3) 3º Sargento: formada por três divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal.</p>	
<p>4) Cabo: formada por duas divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal.</p>	

III – Confeção

Serão dispositivos forjados em peças metálicas de tamanho normal ou em miniaturas, ou ainda bordada em tecido, conforme a seguir:

a) Oficiais e Aspirantes Oficiais:

1 – As metálicas de tamanho normal, simples e compostas para aplicação em platinas rígidas, assim como as bordadas em fio *myller* (aplicada em platina rígida de gala), bem como as bordadas em tecido aplicadas em luvas a serem usadas em ombreiras, terão diâmetro de 27 mm;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2 – As bordadas em luvas de tecido a serem aplicadas em ombreiras serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor amarelo ouro para as estrelas compostas e cinzeladas, e de cor cinza claro para as estrelas simples;

3 – A estrela composta metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de oito pontas dourada, tendo a faixa circular de espessura de 2 mm, na cor azul. A partir da borda do seu círculo interno, que terá 9 mm de diâmetro, onde estarão distribuídas cinco estrelas pentagonais minúsculas, uniformemente, que também serão douradas; o espaço central limitado pela menor circunferência terá o fundo vermelho, e este será ocupado pela insígnia base do CBMRO, na cor dourada;

4 – A estrela simples metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de quatro pontas e obedecerá à mesma descrição que a insígnia composta, ressalvando-se que a estrela basilar de quatro pontas e as cinco estrelas pentagonais minúsculas serão prateada;

5 – A estrela cinzelada metálica em tamanho normal ou em miniatura não terá detalhes, sendo todo o seu corpo dourado;

6 – As estrelas compostas, simples e cinzeladas metálicas de tamanho normal, terão os formatos tridimensionais equivalentes a uma seção de esfera, elevando-se 5 mm da base à parte superior das estrelas;

7 – As metálicas em miniatura serão armadas em uma única peça isolada ou dispostas linearmente, em autorrelevo, com forma e cores idênticas as de tamanho normal, porém com 10 mm de diâmetro cada estrela.

b) Subtenentes:

1 - As bordadas e as metálicas descreverão um triângulo equilátero vazado de 27 mm de comprimento longitudinal, tendo de cada lado a espessura do triângulo de 7 mm;

2 – As bordadas serão confeccionadas com linha 100% poliéster número 120, de cor amarelo ouro;

3 – As metálicas serão confeccionadas em alto relevo e esmaltadas, na cor dourada;

4 – A insígnia em miniatura metálica mede 15 mm cada lado do triângulo equilátero e é confeccionada na cor dourada.

c) Sargentos e Cabos:

1 – As bordadas serão constituídas por divisas do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105° de angulação, 60 mm de largura e 5 mm de espessura, separadas entre si por 2 mm, com o vértice obtuso voltados para baixo, tendo estampada a insígnia base da Corporação centrada sobre a cavidade desenhada pela divisa superior;

2 – As bordadas terão as divisas e a insígnia base da Corporação confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120;

3 – As bordadas terão as divisas de cor amarela ouro para os uniformes compostos por túnica, aplicadas sobre um suporte pentagonal em tecido da cor da referida túnica (branca ou cinza pérola



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

escura); as divisas serão de cor preta pra os uniformes compostos por gandolas de *Rip Stop* e macacão de manutenção, e neste caso o suporte pentagonal será de mesmo tecido e cor das referidas peças; no macacão azul de Resgate asserão bordadas na cor branca sobre o suporte pentagonal da mesma cor da referida peça;

4 – As metálicas estarão dispostas em brocante, sobre um suporte formado por um escudete, e neste constarão às divisas correspondentes às graduações, sendo todo conjunto prateado.

5 – As metálicas terão as divisas idênticas às bordadas, porém, cada uma medindo 14 mm de largura, com as dimensões devidamente proporcionais e o comprimento longitudinal variando de acordo com a graduação, tendo a insígnia de 1º Sargento, 23 mm a de 2º Sargento, 21 mm; a de 3º Sargento, 16 mm e a de Cabo 15 mm.

IV – Uso

a) Oficiais e Aspirantes a Oficial:

1 – As bordadas (luvas removíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandola sem *Rip Stop* macacões; sempre, as luvas, serão em tecido da mesma cor das peças, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças;

2 – As metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido;

3 – Quando se tratar de tamanho normal de Tenente Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga da extremidade aguda nas platinas rígidas, e da base mais larga para a base mais estreita nas luvas amovíveis de tecido; e quando se tratar de em miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta para estrela simples será o lado direito do conjunto;

4 – A insígnia metálica em miniatura será aplicada extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, sobre as túnicas, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bissetriz do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 30mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30mm da sua frente, no lado anterior esquerdo;

b) Subtenentes:

1 – As bordadas (luvas amovíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandola sem *Rip Stop* macacões; as luvas amovíveis, serão em tecido da mesma cor das peças, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças;

2 – As metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido;

3 – A insígnia metálica em miniatura será aplicada extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, sobre às túnicas, quando o eixo longitudinal do triângulo coincidirá com a linha imaginária da mediatriz do ângulo formado pelas bordas laterais da gola esquerda, a 30mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30mm da sua frente, no lado anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) Sargentos e Cabos:

1 – As bordadas sobre a base pentagonal serão aplicadas a 120 mm da costura superior de ambas as mangas nos uniformes compostos por túnicas, macacões e gandola sem *Rip Stop*;

2 – As metálicas em miniatura serão aplicadas à extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, usadas sobre às túnicas e nos uniformes de parada; camisa bege escura meia manga nos uniformes básicos, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bissetriz do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 30 mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30 mm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

CAPÍTULO IV
DOS DISTINTIVOS

Art. 16. O presente Capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são usados nos uniformes básicos ou peças complementares;

Art. 17. Os distintivos em uso no CBMRO são os seguintes:

I – Bandeira Nacional Brasileira:

a) a Bandeira Nacional Brasileira será usada em miniatura com comprimento longitudinal 50 mm e largura de 70 mm, conservada a proporcionalidade entre adimensões de suas figuras;

b) este distintivo será usado nas túnicas, camisa bege meia manga, gandola sem *Rip Stop* e macacões quando o militar estiver desempenhando atividades fora do país;

c) será bordada e sua aplicação se dará na manga direita, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das peças de uniformes acima referidos.

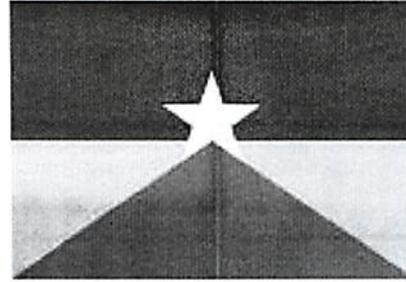




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

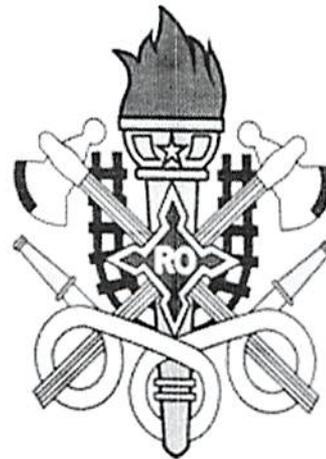
II – Bandeira do Estado de Rondônia:

- a) a Bandeira do Estado de Rondônia será usada obrigatoriamente em miniatura, terá as mesmas dimensões da Bandeira Nacional Brasileira e será aplicada nas túnicas, camisa bege escura meia manga, manga longa, camisa meia manga vermelha, gandola sem *Rip Stop* e macacões;
- b) este distintivo será usado quando o militar estiver em território brasileiro;
- c) será bordada e sua aplicação dar-se-á na manga direita, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das peças de uniformes acima referidos.



III – Símbolo do CBMRO:

- a) o símbolo padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é composto de duas machadinhas, um archote, uma representação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, as duas machadinhas são cruzadas ao centro em forma de “X”, na cor branca, com a metade externa do gume na cor preta, contendo cada cabo cinco listas na cor preta no sentido do prolongamento; sobre as machadinhas, um archote dourado cruzando o centro destas no sentido vertical, composto de uma estrela singela de cinco pontas na cor branca localizada no centro da pira do archote e chama na cor alaranjado tipo brasa, enlaçando os cabos das machadinhas e o cabo do archote aparecem duas mangueiras na cor branca tendo nas extremidades dois esguichos na cor dourada, ao fundo do archote



localiza-se a representação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré em forma de “U”, prolongando-se até a metade da pira, na cor preta, com quatro dormentes visíveis e um semiculto, em cada lado, sobreposto às machadinhas, ao centro, fica a figura da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, com as muralhas na cor branca, fundos vermelhos e a inscrição “RO” em caracteres maiúsculos na cor branca, ao centro da fortificação, tendo 70 mm de altura por 60 mm de largura;

- b) será bordado e aplicado na altura do peito ao lado esquerdo das camisetas regatas de Treinamento Físico Militar e nas camisetas de Guarda-vidas, nos *shorts* de Treinamento físico, maiôs e sungas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – Emblema do CBMRO:

a) o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia apresenta a mesma descrição do símbolo padrão descrito acima, acrescentando-se um círculo na cor vermelha de 73 mm de diâmetro, representando, em destaque, a cor predominante da Corporação, com anel interno na cor branca de 70 mm de diâmetro e 1 mm de largura, distando aproximadamente 3 mm da borda do círculo, ladeando toda a extensão do anel encontra-se os dizeres “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” no semicírculo superior e, “RONDÔNIA” no semicírculo inferior, de forma arqueada, em caracteres maiúsculos com letras cheias tipo bastão, com 5 mm de altura por 1 mm de largura e espaçamento de 2 mm entre elas, tendo ao centro do círculo sobre o campo vermelho, o desenho do símbolo do CBMRO.



b) será bordado e aplicado na manga esquerda, tendo seu topo

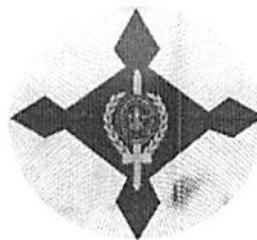
colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro das túnicas, camisa bege escura meia manga, manga longa, camisa meia manga vermelha, gandola sem *Rip Stop*, macacões, ainda na parte frontal dos gorros com palas e braçal;

c) na boina cinza pérola escura, em metal estampado e esmaltado com 40 mm de diâmetro.

V – Cursos do CBMRO:

a) os distintivos dos Cursos usados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, são os seguintes:

1 - curso superior de Bombeiro Militar – CSBM:
Com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2 – curso de aperfeiçoamento de Oficiais – CAO:



3 – curso de formação de Oficiais - CFO:



4 – curso de habilitação de Oficiais Administrativos
– CHOA:



5 – curso de aperfeiçoamento de Sargentos – CAS:



6 – curso de formação de Sargentos – CFS:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

<p>7- curso especial de formação de Sargentos - CEFS: com comprimento longitudinal de 40 mm e largura de 30 mm;</p>	
<p>8 - curso de Formação de Cabos - CFC:</p>	
<p>9 - curso especial de Formação de Cabos - CEFC:</p>	
<p>10 - curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares - CFSDM: com comprimento longitudinal de 60 mm e largura de 35 mm;</p>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

<p>11 – curso de especialização de Mergulhador Autônomo – CMAUT: Com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;</p>	
<p>12 – curso de capacitação de Socorrista – CCS: com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;</p>	
<p>13 – estágio de habilitação em Vistoria Técnica – EHVT: com comprimento longitudinal de 60 mm e largura de 35 mm;</p>	

b) os distintivos de cursos de: Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento de Oficiais, Formação de Oficiais, Habilitação de Oficiais de Administração, Aperfeiçoamento de Sargentos, Formação de Sargentos, Especial de Formação de Sargentos, Formação de Cabos, Especial de Formação de Cabos e Formação de Bombeiros (metal) serão afixados sobre o macho do bolso superior direito das túnicas (Oficiais, Subtenentes e Sargentos), das camisas beges manga comprida (Uniforme de Parada) e camisa meia manga bege, exceto os de cursos de especialização que serão usados acima do bolso direito a 10 mm acima da borda, numa posição centrada, e os demais devem guardar a distância vertical de 10 mm entre si.

c) os distintivos de curso referenciados na alínea “a”, quando bordados serão afixados sobre o macho do bolso superior esquerdo nas gandas cáqui ou alaranjada, nos uniformes de atendimento pré-hospitalar e no uniforme de manutenção, exceto os de cursos de especialização que serão usados acima do mesmo bolso a distância vertical de 10 mm entre si, serão bordados de acordo com suas cores e o formato obedecerá ao respectivo distintivo, não podendo exceder o limite de 7 a 5 mm.

d) nos uniformes túnicas, camisas beges, gandas e macacões, o militar só poderá usar no máximo quatro distintivos de cursos, sendo um dos cursos relativo à área de ensino, prevalecendo o de nível mais elevado, e quatro relacionados a especialização ou extensão realizados nas Forças Armadas e nas Organizações de Bombeiro ou Policial Militar em território nacional.

e) será bordado na manga direita das túnicas, a 165 mm da borda superior do canhão da túnica, lado externo, na cor amarelo ouro, o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar, na forma de dimensão do distintivo metálico.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

f) distintivos de cursos ou estágios de especialização realizados em Organizações ou Corporações de países estrangeiros, serão usados acima do bolso superior esquerdo, nas túnicas, nas camisas beges manga comprida e meia manga (metal ou acrílico). Quando bordados serão usados acima do bolso superior direito, nas gandolas cáqui ou alaranjada e nos macacões.

VI – quadros de qualificação do CBMRO:

a) os distintivos dos Quadros de Qualificação do CBMRO são os seguintes:

<p>1 – Combatente: insígnia base do CBMRO, com 20 mm de altura por 20 mm de largura;</p> <p>1.1 – será usada em simetria nas golas das túnicas, camisa bege com manga longa e meia manga;</p> <p>1.2 – no lado direito das camisas bege escura e branca de colarinho duplo;</p> <p>1.3 – será confeccionada em metal dourado para os Oficiais, Aspirantes a Oficial e Subtenentes e metal prateado para os Sargentos, Cabos e Bombeiros.</p>	
<p>2 – Administrativo: duas penas que se encontram no punho de um sabre, com 20mm de altura por 20mm de largura;</p> <p>2.1 – será usada em simetria nas golas das túnicas, camisa bege manga longa e meia manga;</p> <p>2.2 – no lado direito das camisas bege escura e branca de colarinho duplo;</p> <p>2.3 – será confeccionada em metal dourado para os Oficiais Administrativos.</p>	

VII – organização de Bombeiro Militar:

a) as características dos Distintivos de Organização Militar do CBMRO são os seguintes:

<p>1 – semicírculo: medindo 30 mm de altura e 120 mm de largura, é um segmento de círculo com 71 mm de raio, com angulação de 120°, confeccionado em tecido vermelho com bordadura e legenda na cor amarelo, com o indicativo da OBM, a ser colocada a 10 mm abaixo da costura do ombro, na manga esquerda, centralizado;</p> <p>1.1 – Serão bordados e usados nas gandolas cáquis, laranjas e macacões.</p>	
--	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2 – Escudo: em metal esmaltado com 40 mm de altura e 30 mm de largura, fixado em figura geométrica, na forma de escudo, composto pelo distintivo padrão da Corporação sobreposto em fundo vermelho, circundado por linhas douradas, contendo no campo superior em cores de fundo branca a inscrição da “Unidade Bombeiro Militar”; em sua parte inferior “CBMRO”, ambas em letras douradas, será usado fixado no bolso superior esquerdo sobre a prega grega, das Túnicas, camisa de manga longa e camisa meia manga bege.



VIII – distintivo de comando do CBMRO:

a) as características do Distintivo de Comando do CBMRO são os seguintes:

1 – confecção: será formado por uma estrela de cinco pontas angular simétrica com 20 mm de diâmetro, metálica, dourada com dispositivo para fixação em tecido, acima do bolso direito das túnicas e camisas beges manga longa e camisa bege meia manga;

2 – uso: o distintivo será usado por Oficiais durante o efetivo exercício de Comando de Grupamentos de Bombeiros e de Coordenador de Coordenadorias administrativas;



Art. 18. Para uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste Capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos, ou para situações semelhantes, descritas para aplicação de distintivos da mesma natureza.

CAPÍTULO V
DAS CONDECORAÇÕES

Art. 19. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia são distinções de honra outorgadas a Bombeiros Militares e ou autoridades civis de acordo com a legislação vigente e serão nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Parágrafo único. As condecorações apresentam-se sob a forma de medalhas, comendas, colares, faixas e passadeiras.

Art. 20. O Bombeiro Militar, agraciado com condecoração nacional de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações.

Art. 21. O Bombeiro Militar, agraciado com condecoração estrangeira, deve submeter ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para a devida autorização de registro em suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada, respeitadas as prescrições de ato do Governador do Estado de Rondônia quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 22. As condecorações serão usadas, obrigatoriamente nas, paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

Art. 23. O Bombeiro Militar, agraciado com qualquer condecoração nacional ou estrangeira de uso autorizado, poderá usá-la após o cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21, deste Regulamento, e depois da publicação do ato de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Art. 24. A terminologia adotada referente a condecorações tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos. Daí a necessidade das definições que se seguem:

I – barreta: peça de metal, ou de tecido revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Coloca-se por ordem conforme o inciso II do artigo 25, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas, nas camisas bege escura, meia manga e manga longa;

II – colar: constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

III – comenda: insígnia de Comendador ou Grande-Oficial. Geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita;

IV – diploma: documento oficial conferido ao agraciado, pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria;

V – faixa: fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente;

VI – fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chama lotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as ou medalhas;

VII – miniatura: reduções para serem usadas no Paletó civil, alinhadas na lapela;

VIII – passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o Regulamento da respectiva medalha.

IX – placa: chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado; e

X – roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 25. O uso de condecorações nacionais e estrangeiras nos uniformes obedece às seguintes normas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – as condecorações serão usadas obrigatoriamente no 1º uniforme A, em paradas e desfiles militares; nas grandes datas, nas túnicas e nas camisas beges escura, meia manga e manga longa, nos atos e solenidades em que assim for determinado por autoridade competente ou quando exigidos expressamente;

II – a disposição das condecorações nacionais e estrangeiras usadas no peito obedecerão a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para a esquerda:

a) as de bravura;

b) de ferimento em ação;

c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;

d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;

e) do mérito militar;

f) de serviços relevantes;

g) de bons serviços prestados à Corporação;

h) de tempo de serviço prestado;

i) de serviços extraordinários;

j) destinadas a premiar o mérito cívico;

k) de mérito cultural; e

l) comemorativas.

III – as condecorações nacionais ou estrangeiras, quando tiverem o mesmo nível de equivalência serão fixadas por ordem de recebimento. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações;

IV – não podem ser usadas ao mesmo tempo às barretas com condecorações, salvo quando os passadores metálicos façam parte integrante;

V – não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras e, pelo menos, uma condecoração nacional deverá, também, ser usada;

VI – em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade às condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações; e

VII – o fato de o Bombeiro Militar possuir grande número de condecorações não significa que as deva usar todas ao mesmo tempo, deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato a que deva comparecer, obedecido o que está prescrito no Inciso “VI”, deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 26. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

I – faixa: as faixas são usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório à placa;

II – comenda: nas túnicas, podem ser usadas, no máximo três comendas, pendentes do pescoço e dispostas, escalonadamente, a primeira junto à gola, e as demais saindo dos primeiro e segundo botões, as fitas ficarão encobertas e poderão ficar ligeiramente superpostas;

III – placa: podem ser usadas, no máximo, quatro placas, no lado esquerdo. Quando for usada apenas uma placa, esta deverá ser colocada logo abaixo das medalhas sem, contudo tocá-las. Se forem usadas duas placas, a segunda ficará um centímetro abaixo da primeira em pala. No caso de serem usadas três placas, elas serão dispostas em triângulo. Quando forem usadas quatro placas a disposição a adotar é uma forma de cruz. Sendo usada uma faixa, a placa que a acompanha é sempre a primeira a ser colocada;

IV – medalha: as condecorações usadas no peito são dispostas do lado esquerdo, na região entre o 1º e 4º botões do 1º Uniforme A, em fileiras de quatro ou cinco, segundo a ordem da precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo. No caso de serem as fileiras de cinco medalhas, suas fitas ficarão parcialmente superpostas, com exceção daquelas que fica mais próxima das linhas de botões;

a) quando houver mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as seguintes será de 10 mm. Se houver uma única fileira de medalhas esta deverá ser colocada na altura do 2º botão, se forem duas ou três fileiras, a 1ª deverá ficar entre os 1º e 2º botões. No caso de serem quatro fileiras, a 1ª ficará na altura do 1º botão;

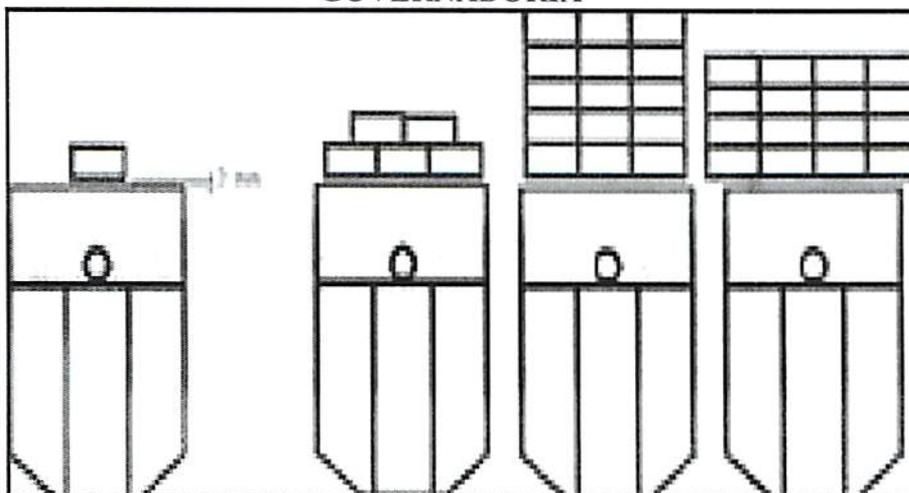
b) nos uniformes abertos e com bolso, no caso de ser usada uma única fileira a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma única fileira) e as demais dispor-se-ão como foi dito para o 1º Uniforme, de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente, de cima para baixo;

c) nas fileiras de medalhas, o alinhamento é feito pela parte inferior da insígnia, devendo as fitas ser dobradas de maneira a também ficarem no mesmo alinhamento.

V – barreta: são usadas em substituição às condecorações a 2 mm acima do bolso superior do lado esquerdo das Túnicas, camisa meia manga bege e camisa de mangas compridas bege; devem ser organizadas em fileiras de três colunas (até 15 barretas) e em quatro colunas no caso de um número de barretas superior a quinze; são colocadas de forma centralizada; devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas. As barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada a 2 mm acima do bolso superior esquerdo, sua disposição é idêntica ao que ficou dito para as condecorações. Seu uso é proibido com o 1º Uniforme A.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



• Nos uniformes com gravata será usada somente uma comenda de cada vez. A fita ficará sob o colarinho da camisa, ficando a insígnia pendente sobre o tope da gravata, ou saindo por baixo da gravata horizontal. Se houver placa, seu uso é obrigatório.

CAPÍTULO VI
PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 27. As peças complementares são utilizadas como complemento para a composição dos uniformes com vistas à identificação do usuário, distinção do seu ciclo hierárquico, posto ou graduação, sua condição em situações funcionais definidas, e, por vezes, para adequar o uniforme a operacionalidade da atividade específica.

Parágrafo único. As peças complementares compreendem peças de proteção, os abrigos, os agasalhos e as peças de uso geral.

Art. 28. As peças de proteção, os agasalhos, os abrigos e as peças de uso geral usados com os uniformes são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – alamares:

a) Posse: obrigatório para Oficial, quando o desempenho na função o exigir. São colocados presos ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contando de cima para baixo, das túnicas (normal), das camisas beges escura meia manga e de manga longa (reduzido).

b) uso: no desempenho das seguintes funções:

- 1– Chefe do Estado Maior (Geral);
- 2 – Oficial servindo na Casa Militar do Governo Estadual;
- 3 – Oficial do Gabinete Militar do Vice Governador;
- 4 – Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral;
- 5 – Assistentes Militares;
- 6 –Ajudante de Ordem do Comandante-Geral; e
- 7 – Oficial à disposição de autoridade civil ou militar, em caráter de Assistente ou Ajudante de Ordem.

c) normal: os alamares na cor dourada são feitos de um trançado de cordão de raiom dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete pra aplicação ao ombro; possuem ainda, três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, na extremidade da trança, pra fixação ao botão superior da túnica;

d) reduzido: os alamares reduzidos são construídos de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul ferrete e dois vermelhos, dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim cinza pérola escura de 20 mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro da camisa bege meia manga.



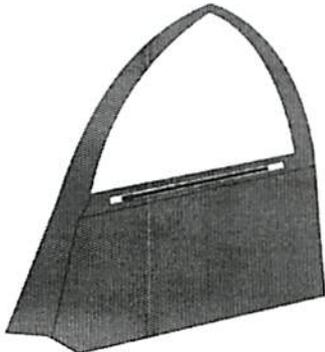


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - apito com Cordão:

<p>a) Posse: obrigatória para Oficial e Praça que atuam em serviço de Guarda-Vidas, Combate a Incêndio Florestal, Busca e Salvamento em Florestas (quando determinado). Facultativo para as demais atividades das OBMs.</p> <p>b) uso: instrução, serviços internos e externos, buscas, salvamentos e combate a incêndios em área verde.</p>	
--	--

III – bolsa feminina preta:

<p>a) Posse: facultativa para Oficial e Praça</p> <p>b) uso: passeio.</p>	
---	--

IV – braçal:

<p>a) Posse: obrigatório para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra, quando determinado.</p> <p>b) uso: Em solenidades, formaturas e quando determinado; Nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.</p> <p>c) confecção: confeccionado em napa na cor vermelha, com letras brancas, medindo 360 mm de largura por 260 mm de altura, na parte superior, na extremidade, há um vazado de 70 mm, tendo formado de caseado, para fixação da ombreira do uniforme.</p>	 
--	---

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

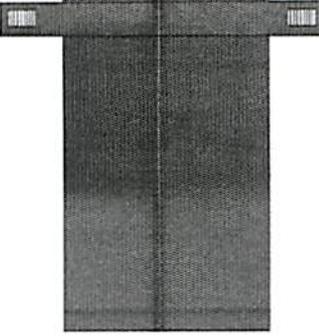
V – brincos:

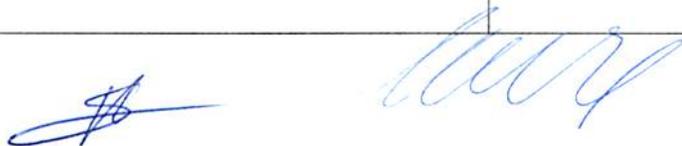
<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça do Corpo Feminino;</p> <p>b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais.</p> <p>c) tipo formal: com os Uniformes Básicos.</p>	<p style="text-align: center;">FORMAL</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"></div> <p style="text-align: center;">PASSEIO</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"></div>
---	--

VI – cabo da vida:

<p>a) Posse: obrigatório para as Guarnições de Serviço, quando determinado;</p> <p>b) uso: com os Uniformes Básicos Operacionais</p>	
--	--

VII – cachecol de parada:

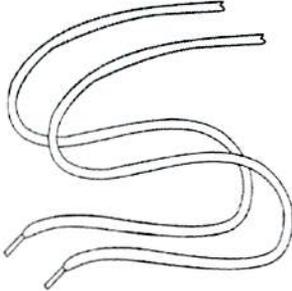
<p>a) Posse: obrigatório para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra quando determinado;</p> <p>b) uso: em solenidades, formaturas e quando determinado; Nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.</p>	
---	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – cadarço branco:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça, para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra quando determinado;</p> <p>b) uso: em solenidades, formaturas e quando determinado; nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.</p>	
---	--

IX – cadarço de identificação das OBM:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça</p> <p>b) uso: nos Uniformes Operacionais;</p>	
--	--

X – cadarço de identificação individual M:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça</p> <p>b) uso: nos Uniformes Operacionais; Nas gandolas cáqui (fundo cáqui); Na gandola alaranjada (fundo laranja); No macacão de manutenção (fundo cáqui); no macacão de atendimento pré-hospitalar (fundo azul com letras brancas e a tipagem sanguínea em vermelho).</p>	
---	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

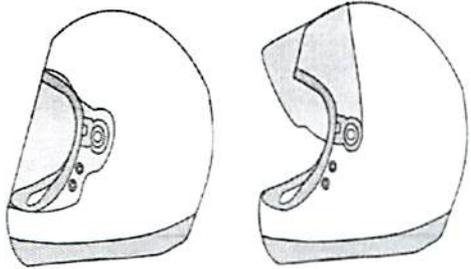
XI – capacete de prontidão (Padrão Europeu):

<p>a) Posse: branco (Oficial), Amarelo (Praça), utilizado quando as ocorrências o exigir;</p> <p>b) uso: com os uniformes operacionais quando as ocorrências o exigir, para integrante do conjunto de aproximação (EPI).</p>	
--	--

XII – capacete de salvamento:

<p>a) Posse: branco (Oficial), Amarelo (Praça), utilizado quando as ocorrências o exigir;</p> <p>b) uso: com os uniformes operacionais em ocorrências de salvamento.</p>	
--	---

XIII – capacete de motociclista:

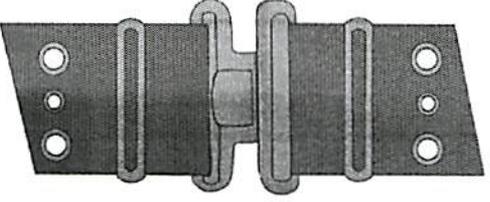
<p>a) Posse: vermelho (Oficial e Praça);</p> <p>b) uso: com todos os uniformes quando em deslocamentos em motocicletas.</p>	
---	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

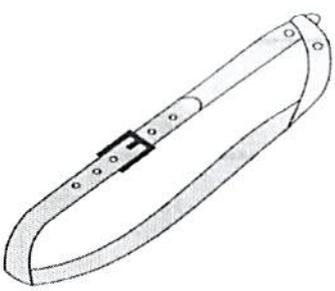
XIV – cinto de equipamento vermelho (N. A.):

<p>a) Posse: facultativo para Oficial e praça no uso diário; Obrigatório quando determinado para as Guarnições de Serviço, Unidades de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, e, Unidades de Busca e Salvamento, Guarda de Honra e Guarda Bandeira;</p> <p>b) uso: nos uniformes das Guardas de honra e Guarda Bandeira, conforme estabelecido neste Regulamento. Com os Uniformes Operacionais, quando em missão de combate a incêndio em áreas verdes, busca e salvamento, destinado ao acondicionamento de equipamentos diversos.</p>	
---	--

XV – cinto ginástico:

<p>a) Posse: facultativo para Oficial e Praça; Obrigatório quando determinado.</p> <p>b) uso: com todos os uniformes Operacionais</p>	
---	--

XVI– cinto talabarte branco:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça (quando determinado);</p> <p>b) uso: com os uniformes de Guarda de Honra e Guarda Bandeira.</p>	
---	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XVII – coldre vermelho:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça, quando determinado;</p> <p>b) uso: quando em Serviço e Operações de Busca e Salvamento em área de Selva.</p>	
---	--

XVIII – espada:

<p>a) Posse: obrigatória para Oficial (Símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais);</p> <p>b) uso: quando determinado, com os Uniformes Básicos e ainda com os Uniformes de Honra e de Guarda Bandeira; Em formaturas, solenidades, ou bandeira e exéquias oficiais; é autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento. Não pode ser usada: por tropa motorizada, em desfiles motorizados. Nos desfiles motorizados o Comandante do Desfile e os Oficiais do seu Estado-Maior usarão espada quando assim for determinado; e, ainda em banquetes, festas de gala e recepções de caráter social.</p>	
--	---

XIX – fiador de espada:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial;</p> <p>b) uso: quando determinado o uso de espada;</p> <p>c) cor: azul marinho</p>	
---	---



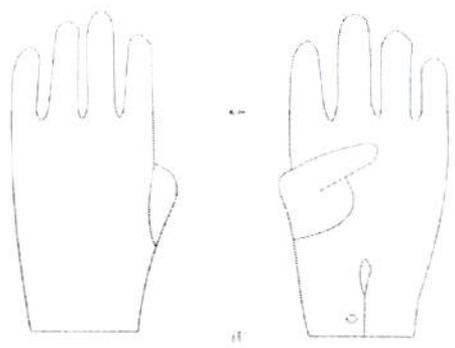


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XX – luvas de couro:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial;</p> <p>b) uso: quando determinado o uso de espada;</p> <p>c) cor: preta</p>	
--	--

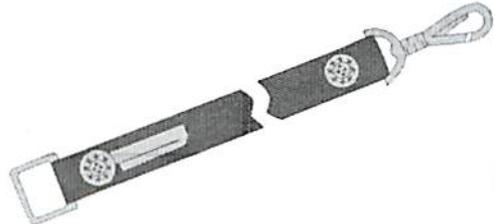
XXII – luvas brancas:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;</p> <p>b) uso: quando determinado em Guarda de Honra e Guarda Bandeira;</p> <p>c) cor: branca</p>	
--	---

XXIII – japonsa cinza pérola escura:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;</p> <p>b) uso: usada sobre os uniformes de passeio em dias de frio como abrigo;</p> <p>c) cor: cinza pérola escura.</p>	
--	--

XXIV – guia de espada:

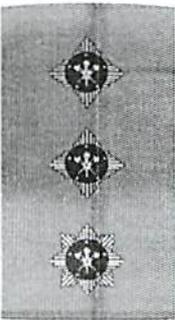
<p>a) Posse: obrigatório para Oficial;</p> <p>b) uso: usada com os uniformes quando do uso da Espada;</p> <p>c) cor: vermelha</p>	
---	--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXV – platinas de tecido:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Subtenente;</p> <p>b) uso: usada com os uniformes Operacionais;</p> <p>c) cor: cáqui, laranja, azul marinho.</p> <p>d) tamanho: 100 mm x 60 mm (base inferior) e 50 (base superior)</p>	
---	---

XXVI – platinas rígidas:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Subtenente;</p> <p>b) uso: usada com as túnicas e demais uniformes de passeio;</p> <p>c) cor: cinza pérola escura;</p> <p>d) tamanho: 137 mm x 60 mm.</p>	
---	--

XXVII – plaqueta de identificação:

<p>a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;</p> <p>b) uso: na pestana do bolso direito da camisa meia manga bege, camisa manga comprida bege e no vestido de gestante;</p> <p>c) cor: vermelha com letras brancas;</p> <p>d) tamanho: 80 mm (extensão) x 15 mm (altura) x 3 mm (espessura).</p>	
--	--

XXVIII – suspensório:

<p>a) Posse: facultativo para Oficial e Praça;</p> <p>b) uso: nos uniformes Operacionais, exceto nos macacões;</p> <p>c) cor: vermelho;</p>	
---	--

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIX – roupa de aproximação:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso: sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macacões;
- c) cor: preta;
- d) composição: capa de aproximação antichama (nomex) com faixas refletivas (cor preta); Calça de aproximação antichama com suspensório alto ajustável com faixas refletivas (cor preta); Capacete com viseira e protetor de nuca; luvas de nomex e Botas de borracha antideslizante.



CAPÍTULO VII
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 28. É a forma como é feita a identificação do Bombeiro Militar e da Organização Bombeiro Militar onde ele serve, nos diversos uniformes e peças complementares de que tratam este Regulamento.

Parágrafo único. A identificação do Bombeiro Militar é feita através da sua identificação individual e da identificação da OBM onde serve.

Art. 29. A identificação individual nos uniformes básicos do CBMRO são as seguintes:

I – nas gandolas cáqui, alaranjada e macacão de manutenção, é aplicada acima do bolso do lado direito, é usado o cadarço de identificação individual na cor do uniforme, contendo o nome de guerra do Bombeiro Militar na cor preta, seguido do tipo sanguíneo e fator RH, na cor vermelha. No macacão de atendimento pré-hospitalar serão aplicados o nome de guerra na cor branca, seguido do tipo sanguíneo e fator RH, na cor vermelha;

II – nas camisas meia manga bege escura, camisas bege escura manga comprida, será aplicada a plaqueta de identificação (cor vermelha) na parte superior da pestana do bolso direito, contendo o posto ou graduação, abreviados, seguidos do nome de guerra do Militar e do tipo sanguíneo e fator RH na cor branca;

III – nas camisas meia manga vermelha, regata branca e camiseta de guarda vidas é obrigatório constar, na altura do tórax, a designação do posto ou graduação abreviados, seguidos do nome de guerra



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

do Bombeiro Militar, tudo em letras de imprensa de 14 mm de altura e 4 mm de largura, na cor branca (camisas meia manga vermelha e camiseta de guarda vidas) e letras vermelhas na camiseta regata branca;

IV - no agasalho será aplicado no lado direito o cadarço de identificação na cor branca com letras vermelhas nas dimensões e formas do aplicado nos uniformes operacionais. Na Jaqueta de frio e vestido de grávida, será aplicada a plaqueta de identificação, também do lado direito nas formas e dimensões dos uniformes de passeio; e

V - as abreviaturas dos postos e graduações para identificação serão as seguintes:

1 - Coronel BM	-	CEL BM	6 - Aspirante a Oficial BM	-	ASP OF BM
2 - Tenente Coronel BM	-	TEN CEL BM	7 - Subtenente BM	-	S TEN BM
3 - Major BM	-	MAJ BM	8 - Sargento BM	-	SGT BM
4 - Capitão BM	-	CAP BM	9 - Cabo BM	-	CB BM
5 - Tenente BM	-	TEN BM	10 - Bombeiro	-	SD BM

Art. 30. A identificação da Organização Bombeiro Militar nos uniformes básicos, é a seguinte:

I – nas gandolas cáqui e alaranjada, macacão de manutenção é aplicado o cadarço de identificação da Organização Bombeiro Militar, a 10 mm abaixo da costura do ombro da manga do lado esquerdo; e

II – nas camisas meia manga bege, camisa bege de mangas compridas e túnicas é usado o distintivo (escudo) da Organização Bombeiro Militar, afixado no bolso esquerdo.

CAPÍTULO VIII
DAS DESCRIÇÕES DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 31. As peças dos uniformes tratadas neste capítulo são aquelas mencionadas na composição das versões das verdades dos uniformes masculinos e femininos.

Art. 32. As peças de uniformes do vestuário de modelo único aos militares, quando forem direcionadas para as mulheres, terão corte feminino.

Art. 33. Deverão ser adotados os seguintes parâmetros limítrofes, objetivando a padronização no uso das peças:

I – a saia e a calça feminina terão seu cós no intervalo da linha umbilical e a 30 mm abaixo desta;

II – a saia terá a sua bainha no intervalo da linha da articulação do joelho e a 30 mm desta;

III – as calças masculinas terão o seu cós no intervalo de 20 mm a 50 mm abaixo da linha umbilical; e

IV – as calças masculinas e femininas terão a sua bainha no limite da parte inferior do calcanhar.

Art. 34. As peças dos uniformes básicos apresentam as seguintes descrições gerais:



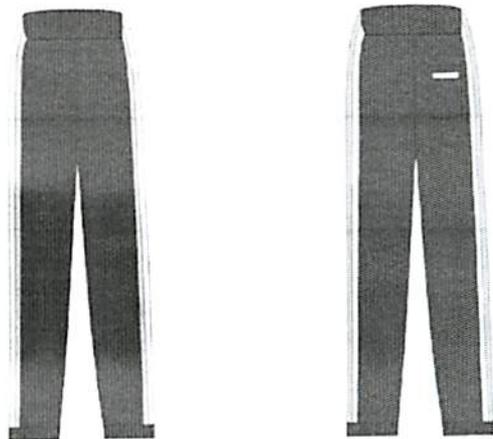
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – agasalho esportivo:

a) blusa: jaqueta em tecido de *tactel* ou microfibra, na cor predominante vermelha, com detalhes nas mangas e na parte frontal de cores branco e amarelo, partindo do colarinho até a altura do tórax, aberta à frente e fechada por um zíper (branco), gola alta de 70 mm, mangas compridas, punhos e cinto sanfonados com o símbolo padrão do CBMRO na altura do peito no lado esquerdo. Na frente na parte inferior dois bolsos inclinados e embutidos de 150 mm, com detalhe amarelo. Nas costas o símbolo da Corporação bordado, dentro da proporção apresentada na figura.



b) calça: do mesmo tecido *tactel* ou microfibra, também na cor vermelha, tipo calça, com três frisos, sendo dois brancos alternados com um amarelo, cada um com 10 mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, com braguilha falsa, bolso chapado à frente interno, ainda possui um bolso chanfrado na parte traseira, do lado direito. Cós ajustado por um elástico de 40 mm, costurado internamente e cadarço branco atado na frente interno, bainhas sanfonadas com elástico ou com velcro para ajustes aos tornozelos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II –alamares:

a) normal: formado por duas tranças douradas e três voltas de cordão dourado de 5 mm de diâmetro; colchete para segurar ao ombro das túnicas e jaquetas possuindo também uma alça curta superior para adaptação na ombreira; as duas extremidades das tranças ligadas a uma alça para prender ao primeiro botão da túnica e da jaqueta; Pendentes, dois fios com agulhas, cada uma com 80 mm de comprimento; Os dois fios terão comprimentos desiguais de 120 mm e 140 mm, respectivamente, com dois ou três nós de cinco voltas cada. As três voltas de cordão dourado devem ficar aproximadamente a 30 mm, 60 mm e 90 mm acima do cotovelo.



Normal

b) reduzido: os alamares de tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul ferrete alternados com dois amarelos e possuem, no lado de dentro da parte superior, um colchete para aplicação ao ombro.

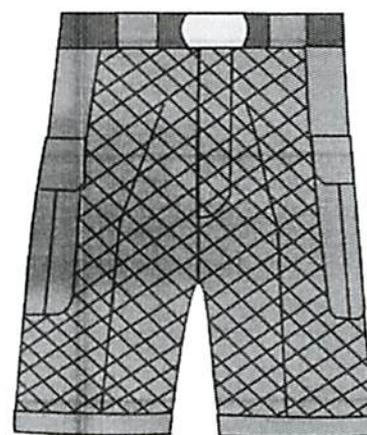


Reduzido

III – bermuda de *rip stop*:

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop* ou 100% algodão de padronagem cáqui, com dois bolsos chapados aplicados externamente, tendo em sentido vertical uma prega em forma de macho, pespontada a 5 mm das bordas, de largura média de 50 mm, ambos 20 mm acima do joelho com 150 mm de altura e 170 mm de largura com pestanas retangulares em formato retangular com 70 mm de largura, fixadas com velcro, costurados na parte lateral da perna;

b) cós inteiriço, em tecido dobrado, com 5 (cinco) passadores de 50 mm de altura por 60 mm de largura, dispostas nos lados, na frente e atrás para passar o cinto;



c) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster na cor cáqui, complementado por um gancho de metal na altura do cós, num transpasse de 40 mm em forma de bico.

d) a versão feminina é levemente cintada, tendo acrescentados dois pences traseiros de no máximo 60 mm, saindo da cintura.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – bermuda de helanca:

a) confeccionada em malha elástica tipo helanca, de corte justo, com o comprimento das pernas igual à altura média das coxas;

b) cintura arrematada por elástico de 40 mm e um cordão embutido para ajuste;

c) possui as seguintes características para distinção de escalão hierárquico dos usuários:

1 – para Oficiais, duas faixas brancas de 10 mm verticais, em cada lateral, acompanhando a costura das pernas; traz ainda, o símbolo padrão da Corporação, bordado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;

2 – para Subtenentes e Sargentos, uma faixa vertical branca de 10 mm em cada lateral, acompanhando a costura das pernas; traz ainda, o símbolo padrão da Corporação, bordado e centralizado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade inferior da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;

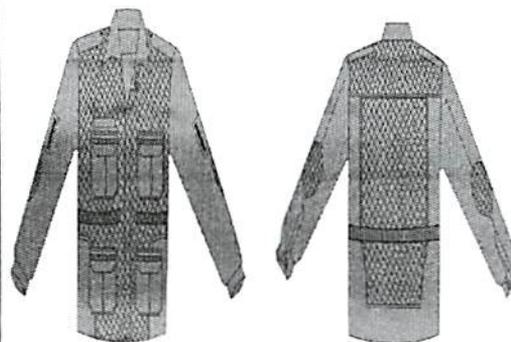
3 – para os demais praças, sem faixas laterais, apenas traz o símbolo padrão da Corporação, bordado e centralizado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade inferior da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;



V – blusa longa de *rip stop* (gandola cáqui e laranja):

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop* 100% algodão, sem trespasse, de cor cáqui e laranja;

b) comprimento até o meio da coxa, variando de 750 mm a 850 mm, de acordo com a pontuação, aberta na frente, fechada por uma ordem de cinco botões de dupla face, na cor preta, de 15 mm, sendo o primeiro a 100 mm da gola, embutidos em uma carcela de 40 mm de largura;



c) gola com cerca de 85 mm de altura no pé e 115 mm nas pontas tipo blusão com botão de 15 mm e uma tira de segurança do mesmo tecido costurada no, lado esquerdo, com velcro na extremidade e no lado direito da gola, para sua fixação com 25 mm de largura;

d) a frente, na altura do peito, dois bolsos de 160 mm x 145 mm do tipo fole, com uma prega vertical; pestanas duplas, retangulares, possuindo a externa de 75 mm de altura, fixadas com velcro da mesma cor do tecido; abaixo da cintura, dois bolsos de 210 mm x 230 mm, do tipo fole, com uma prega vertical, pestanas duplas, retangulares, possuindo a externa de 100 mm de altura, fixadas também com velcro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- e) forrada em tecido duplo pespontado em xadrez na frente, partindo da costura do ombro até sua extremidade final; costas em tecido duplo pespontado em xadrez até a altura da cintura com duas pregas laterais do tipo fole, com 30 mm de profundidade, desde o ombro até a bainha, fixas na altura da cintura, tendo as aberturas voltadas para as laterais e afastadas 60 mm das cavas; em cada bolso são aplicados dois ilhoses ou caseados redondas, na parte inferior, para permitir eventual drenagem de água;
- f) mangas compridas com reforço oval de 135 mm x 195 mm na altura dos cotovelos e punhos de 70 mm de largura e transpasse de 65 mm, com bico de canto vivo, ligeiramente apertada com velcro nas suas extremidades, de maneira que permita seu ajuste completo; no terço superior da manga esquerda;
- g) acima do bolso direito, cadarço de identificação confeccionado com o mesmo tecido da gandola, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado de forma direta no tecido ou por meio de velcro na cor cáqui, tendo as letras do nome de guerra bordado na cor preta com a tipagem sanguínea em vermelho, com 11 mm de altura; e ainda cadarço de identificação da organização Bombeiro Militar na altura do ombro do braço esquerdo, acima do distintivo da corporação;
- h) é permitida a dobra da manga, iniciando-se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o militar estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução, ou quando determinado;
- i) será usada por fora da calça pelos integrantes de Unidades Operacionais.

VI – boina cinza pérola escura:

a) confeccionada em feltro de lã (100%) impermeabilizada de forma circular e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preto, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2 mm de espessura, formando um tubo com 10 mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raiom na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina;

b) diâmetro variável, de acordo com os tamanhos especificados, na copa no lado oposto ao do reforço, existem dois ilhós de alumínio, na cor preta com 10 mm de diâmetro, separados de 70 mm;

c) conta, ainda, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão; internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50 mm de altura e 80 mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – bota de borracha:

<p>a) modelo comercial cano médio.</p>	
--	--

VIII – bota de couro preta:

<p>a) confeccionada em vaqueta cromada, com forma anatômica, composta na parte superior de: cano que se alonga até 100 mm abaixo do joelho, gáspea e contraforte;</p> <p>b) na parte inferior é composta de palmilha vira, enfuste, alma e sola; tem reforços do mesmo couro, que são abertos à altura do peito do pé, com pestana e atracadores de elástico roliço; solado de couro e salto de borracha com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal.</p>	
---	---

XIX – braçal:

<p>a) confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro na cor vermelha, medindo 360 mm de altura na parte externa e 90 mm de altura na parte interna; envolve a manga, tendo na parte superior externa, dentro de círculo de 85 mm de diâmetro, em fundo vermelho, o distintivo da Corporação, a 40 mm da extremidade superior;</p> <p>b) na parte superior interna possui entalhe para permitir seu encaixe na ombreira;</p> <p>c) abaixo do emblema, aplica-se a sigla CBMRO, dentro de uma faixa vermelha clara, com 50 mm de altura e 150 mm de comprimento, letras na cor branca;</p> <p>d) possui fecho elástico interno para ajustamento ao braço, com 50 mm de altura.</p>	
--	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

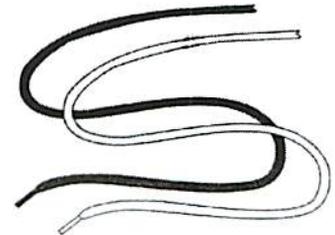
X – brincos:

<p>a) podem ser formal ou de passeio, de ouro ou imitação, dotado de sistema de pressão para fixação ao lóbulo da orelha;</p> <p>b) parte frontal de formas variadas, e que tenha no máximo 10 mm de diâmetro, de material dourado brilhante, imitação de ouro, não deve ultrapassar o lóbulo da orelha.</p>	<p style="text-align: center;">FORMAL</p>  <p style="text-align: center;">PASSEIO</p> 
--	--

XI – bustiê vermelho (top):

<p>a) cor vermelha;</p> <p>b) confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas; decote em "U" na frente e nas costas, sendo o das costas 30 mm mais baixo que o da frente;</p> <p>c) pala dupla de 35 mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente;</p> <p>d) aplicação de elástico de 7 mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento <i>overlock</i>.</p>	
--	--

XII – cadarços para coturnos:

<p>a) cor: preto ou branca;</p> <p>b) de <i>nylon</i> ou algodão com 1800 mm de comprimento e 5 mm de diâmetro.</p>	
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

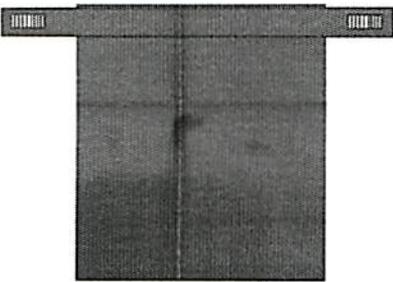
XIII – cadarços de identificação de UBM:

<p>a) formado por um semicírculo contendo o fundo vermelho, sendo margeado por uma borda dourada e preto;</p> <p>b) aplicados nos uniformes operacionais, contendo bordado em linha dourada, o nome abreviado da UBM a qual o Bombeiro Militar pertence em letras de 13 mm de altura e 3 mm de largura, devendo ser aplicado, na altura do ombro no lado esquerdo acima do distintivo da corporação.</p>	
--	--

XIV – cadarço de identificação individual:

<p>a) formado por um retângulo da mesma largura do bolso de tecido de algodão mercerizado;</p> <p>b) nas blusas cáqui e macacão de manutenção (fundo cáqui, bordado em linha preta, o nome de guerra do Bombeiro Militar, e em linha vermelha o tipo sanguíneo e fator RH);</p> <p>c) nas blusas alaranjadas, (fundo alaranjado, Bordado em linha preta, o nome de guerra do Bombeiro Militar, e em linha vermelha o tipo sanguíneo e fator RH);</p> <p>d) no macacão azul marinho (fundo azul, bordado em linha branca e em linha vermelha o tiposanguíneo e fator RH);</p> <p>e) letras de 13 mm de altura e o 3 mm de largura aplicadas logo acima do bolso direito.</p>	
---	---

XV – cachecol de parada:

<p>a) feito em tergal de algodão vermelho, no formato de um retângulo de 320 mm X 300 mm, com acabamento em <i>overlock</i> em toda a largura e comprimento;</p> <p>b) em um dos lados maiores será aplicada uma tira dobrada, do mesmo tecido, com 20 mm de largura, tendo por dentro outra tira de tecido mais encorpado (<i>Rip Stop</i>), ultrapassando 100 mm de cada. Em uma das extremidades da tira será aplicado o velcro macho e na outra o velcro fêmea, ambos com 80 mm.</p>	
--	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

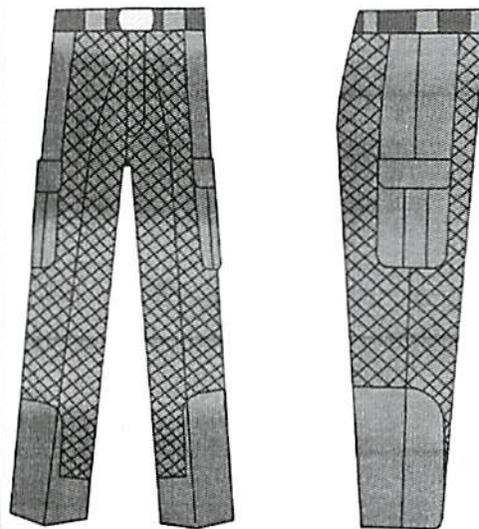
XVI – calça cáqui ou alaranjada:

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop*/algodão, Reta, folgada até abaixo do joelho, bainha simples, acabada com uma dobra de 10 mm de largura;

b) possui dois bolsos laterais grandes na parte externa das pernas, presos por costuras triplíces, medindo aproximadamente 230 mm x 260 mm, duas pregas de 40 mm de largura no meio do bolso; ambos 20 mm acima do joelho, com as pestanas de pontas retangulares de 70 mm de largura, fixadas com velcro, costurado à perna da calça na parte dianteira;

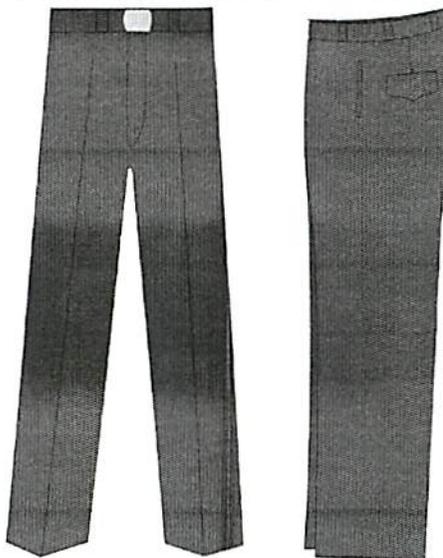
c) no cós, cinco presilhas de 55 mm de altura por 60 mm de largura, dispostas na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Bainha lisa podendo ter sistema de cadarço embutido, que permita diminuir a largura da boca da calça, variando de acordo com o número do calçado, não podendo ser menor que 240 mm ou maior que 280 mm, com frente lisa;

d) forrada com tecido duplo pespontado em xadrez com 4 mm x 4 mm cada quadrado, na frente, atrás e na parte interna da perna, aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do cós.



XVII – calça cinza pérola escura/preta:

a) masculino: de tecido tipo panamá do mesmo tecido das Túnicas (65% poliéster e 35% lã), cor cinza pérola escura, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples com quatro bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45 mm no centro, tendo duas pregas na frente, na linha inferior do cós, uma de cada lado. No cós, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;





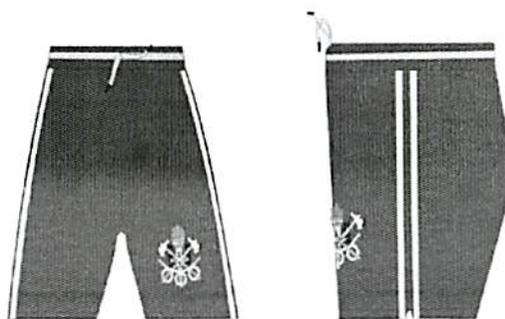
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) feminino: confeccionada em tecido tipo Panamá de forma ligeiramente tronco-cônica, com boca inferior seccionada e findando em bainha simples, com largura de 200 mm, variando de acordo com a pontuação; cós postiço de 40 mm de largura, complementando por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós; possui dois bolsos embutidos na parte traseira com pestanas de 30 mm de altura nas extremidades e 45 mm na parte do centro; cinco passadores com 50 mm de comprimento por 10 mm de largura; vista embutida com zíper; quatro penses, sendo duas dianteiras e duas traseiras saindo do cós.

XVIII – calção para treinamento físico militar masculino:

a) confeccionado em tecido de *tactel* ou microfibras, sem braguilha; com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

b) comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido; com bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overlock e pespontada;



c) o calção para Oficial tem duas listras de cadarço de algodão na cor branca, de 10 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas de 5 mm uma da outra; o calção para Subtenente e Sargento é idêntico ao do Oficial, somente com uma listra de cada lado; o calção para Cabo e Bombeiro é idêntico ao do Oficial, porém, sem listras; ambos os calções possuem o símbolo da corporação reduzido, bordado no lado esquerdo da perna;

d) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.

XIX – calção para treinamento físico militar feminino:

a) confeccionado em helanca, cintura elástica dotada de cadarço para ajustamento, sem bolsos, pernas com comprimento até o meio das coxas. As cores e as listras laterais são idênticas aos modelos masculinos;

b) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XX – calção de banho:

a) cor vermelha;

b) confeccionado em tecido de malha elástica na cor vermelha, costurado em ponto de luva, com reforço interno e cadarço embutido no cós para ajuste à cintura;

c) para oficiais e praças especiais, apresenta duas listras brancas com 10 mm de largura em cada lado, sendo separada de 5 mm uma da outra;

d) para subtenentes e sargentos, somente uma listra branca de 10 mm de largura em cada lado;

e) cabos e soldados, não possuem listras;

f) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.



XXI – camisa bege escura meia manga:

a) confeccionada em poliéster; ligeiramente cintada aberta ao meio, na frente, em toda a extensão, possuindo uma carcela de 30 mm, abotoando por uma ordem de cinco botões matéria plástica na cor bege de 11 mm, ficando o primeiro a 50 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes, com caseados verticais;

b) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega, em forma de macho, de 40 mm de largura, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no vertical, nas dimensões mínimas de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoando ao centro;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c) gola com entretela dura, tipo colarinho esporte, inteiriça com 65 mm de bico;
- d) as mangas curtas com bainha de 25 mm, de 70 a 100 mm acima dos cotovelos; costas lisas;
- e) para Oficial e Subtenente, aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas;
- f) para a camisa bege escura feminino aplica-se o seguinte: é cintada, tendo duas pences traseiras saindo da altura das cavas das mangas, no sentido vertical e seguindo até a costura das bainhas.

XXII – camisa bege manga comprida:

a) confeccionada em poliéster-algodão, possuindo mangas compridas, costas lisas, sem costura; punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa na cor bege; aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 30 mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de matéria plástica, de 11 mm, cor bege, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes;



- b) colarinho duplo comum com entretela com 65 mm de bico;
- c) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega em forma de macho, de largura média de 40 mm, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no sentido vertical; os bolsos têm dimensões de 120 mm x 150 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também de forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoando ao centro.

XXIII – camisa branca manga comprida de colarinho duplo:

a) confeccionada em tricoline ou poliéster, algodão; possui punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões, iguais aos da camisa; aberta à frente, ao meio, possuindo uma carcela de 30 mm de largura, abotoada por uma ordem de seis botões de 11 mm de cor branca, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes. O colarinho é duplo e entretelado para o perfeito ajustamento da gravata com 65 mm de bico.



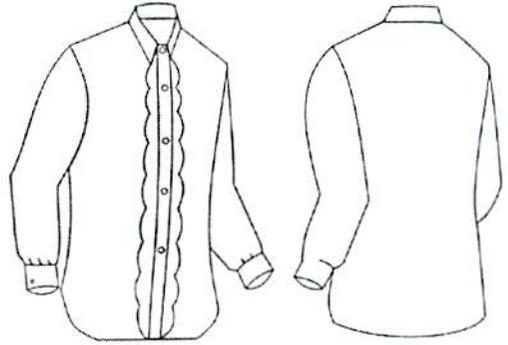


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIV – camisa branca manga comprida de colarinho duplo feminino:

a) de poliéster, algodão, gola social simples, arredondada, sendo abotoada por uma ordem de seis botões brancos de 11 mm de diâmetro, incluindo o botão do colarinho, sendo que na altura do busto deverá ter duas pences na horizontal de mais ou menos 120 mm iniciando de 20 a 30 mm abaixo da cova;

b) o peitilho será sobreposto no dianteiro, abotoado nos mesmos botões da camisa, iniciando no botão do colarinho, sendo que no centro do plissado deverá ter quatro caseados e carcela de 20 mm de largura, encobrendo os mesmos; esse peitilho será de 120 mm de largura e de comprimento até a cintura;



c) as mangas compridas deverão ter punhos singelos de 55 mm de largura, abotoados por botões transparentes. Na parte traseira será lisa podendo ser feitas duas pences para ajustes, no sentido vertical.

XXV – camiseta meia manga vermelha:

a) cor vermelha;

b) confeccionada em tecido de malha fria de algodão, feitiço comercial, gola olímpica de 25 mm de largura e bainha simples, a gola e as mangas são guarnecidas por malha sanfonada (ribana) na cor vermelha;

c) a identificação da graduação e do nome de guerra deve ser aplicado e centralizado na parte frontal bordado, na cor branca, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, tendo as letras 12 mm de altura;



d) o distintivo padrão da Corporação deve ser bordado na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75 mm de altura por 60 mm de largura e ainda a bandeira do Estado bordada na manga direita tendo 65 mm x 50 mm.

e) as mangas devem se estender até a metade do braço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXVI – camiseta regata:

<p>a) cor branca;</p> <p>b) de feitiço comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;</p> <p>c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;</p> <p>d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;</p> <p>e) no lado esquerdo na altura do peito deve ser bordado o distintivo padrão da Corporação com 75 mm x 60 mm.</p>	
--	---

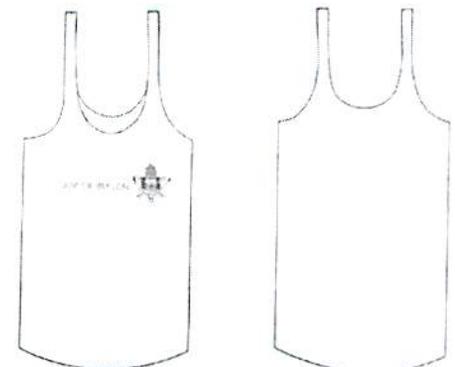
XXVII – camiseta regata de guarda vidas:

<p>a) cor vermelha e amarela;</p> <p>b) de feitiço comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;</p> <p>c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;</p> <p>d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;</p>	
--	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXVI – camiseta regata:

<p>a) cor branca;</p> <p>b) de feitió comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;</p> <p>c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;</p> <p>d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;</p> <p>e) no lado esquerdo na altura do peito deve ser bordado o distintivo padrão da Corporação com 75 mm x 60 mm.</p>	
---	--

XXVII – camiseta regata de guarda vidas:

<p>a) cor vermelha e amarela;</p> <p>b) de feitió comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;</p> <p>c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;</p> <p>d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;</p>	
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) no lado esquerdo na altura do peito deve ser bordado o distintivo padrão da Corporação com 75 mm x 60 mm;

f) nas costas deverá ser bordado a cruz símbolo dos Guarda Vidas tendo 130 mm x 130 mm, tendo ao centro o distintivo padrão do CBMRO com 75 mm x 60 mm, sobre um fundo amarelo formando um círculo de 175 mm de raio, onde será bordado o nome GUARDA VIDAS em semi-círculo na parte superior e BOMBEIROS-RO na parte inferior, ambas com 18 mm de altura.

XXVIII – chapéu tropical:

a) cor cáqui e laranja;

b) confeccionado em tecido de *Rip Stop* cáqui ou laranja, copa formada de quatro gomos; lateralmente, quatro ilhós de alumínio, dois de cada lado intervalados de 40 mm, para ventilação.

c) no lado direito, entre os ilhós, um botão de pressão macho, para fixação da aba à copa. A aba com 100 mm de largura, debruada de 5 mm, do mesmo tecido.

d) do lado direito um botão de pressão fêmea para fixação da aba à copa. Carneira com 40mm de largura, de tecido reforçado.

e) jugular do mesmo tecido do chapéu, dupla, com 10 mm de largura e 80 mm de comprimento, costurada em ambas as pontas sob a carneira e ajustada ao queixo por nó simples.



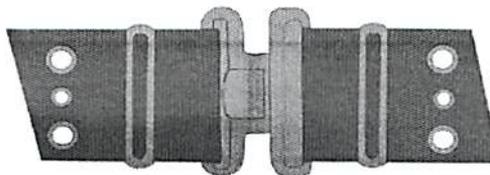
XXIX – cinto de guarnição (n.a.):

a) cor vermelha;

b) cinturão de lona com 50 mm de largura, ponteiros de metal na cor preta; carreiras de três furos e respectivos ilhoses de fixação na cor preta;

c) um gancho para alongar e encurtar o cinturão; fecho de metal;

d) dois passadores de metal com 9 mm de largura de largura e 55 mm de altura.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXX – cinto ginástico de prontidão:

a) de cor predominante vermelha com faixa preta para Oficial e predominantemente vermelha para praças;

b) de lona reforçada, com 80 mm de largura, tendo nas extremidades argolas de metal para abotoadura; conta ainda, com uma argola niquelada de metal do lado esquerdo que é presa ao arremate de couro;



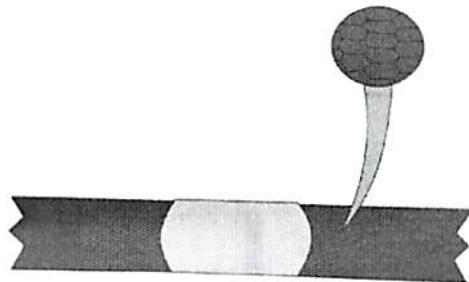
c) o fecho é constituído de duas fivelas niqueladas que são costuradas a mão em linha preta a uma das extremidades, que terá acabamento em couro preto, *nylon* e lona, que, por sua vez, se acoplarão as duas tiras de couro da outra extremidade;

d) tem a finalidade de identificação visual e de transporte dos materiais operacionais individuais, para tanto, possui um par de ilhoses distando entre si de 50 mm, em cada lateral, à 10 mm da extremidade inferior e superior, conforme figura.

XXXI – cinto vermelho:

a) cor vermelha;

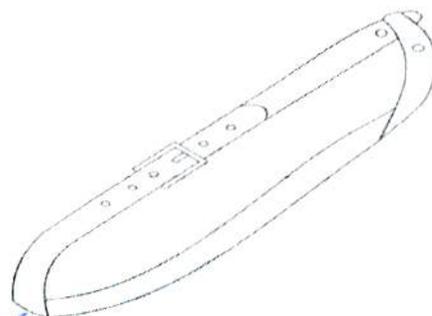
b) confeccionado em correia de *nylon*, de forma plana, lisa e com duas orelhas, tendo largura de 35 mm e espessura de 2,5 mm.



XXXII – cinto talabarte:

a) cor branca;

b) para Oficial: com coldre e guia, tudo em couro, com ferragens em metal oxidado; para Praça: sem guia. Ambos são dotados de quatro ilhoses espaçados de 60 mm, do lado esquerdo, para colocação de coldre.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXIII – coldre:

<p>a) cor vermelha;</p> <p>b) confeccionado em <i>nylon</i>, fechado, tampa com botão de pressão e gancho duplo para fixação no cinturão. Cardaço nas extremidades inferior, na cor vermelha para fixação na perna.</p>	
---	--

XXXIV – coturno:

<p>a) cor preta;</p> <p>b) confeccionado em vaqueta cromada, de forma anatômica; na parte superior é composto de cano em lona impermeável ou couro na cor preta; gáspea, biqueira lisa sem enfeites, contraforte e fole;</p> <p>c) cano aberto na frente, apresentando duas ordens de ilhoses, uma de cada lado que atacam por um cadarço de algodão ou <i>nylon</i> de 6 mm de diâmetro;</p> <p>d) a parte inferior é composta de palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal e costurado;</p> <p>e) na face interna de cada pé é aplicada uma válvula de drenagem de água;</p> <p>f) é permitido o uso do coturno de montanhista desde que seja na cor preto, para emprego operacional.</p>	
--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XXXV – faixa vermelha:

a) cor vermelha com listas douradas;

b) faixa de seda vermelha com três galões dourados de 5 mm de largura, equidistantes e em toda volta da faixa; comprimento total da faixa, proporcional a cintura, variando de acordo com o manequim, largura máxima (na parte frontal) de 100 mm e mínima de 50 mm nas extremidades;



c) partindo da parte frontal, a barra superior da faixa vai diminuindo a largura, gradualmente, até as extremidades as quais são atracadas por fechos de matéria plástica, ajustável para melhor adaptação à cintura da usuária;

d) a faixa é forrada internamente por tecido de seda preto.

XXXVI – fiador de espada:

a) confeccionado na cor azul para todos os uniformes.

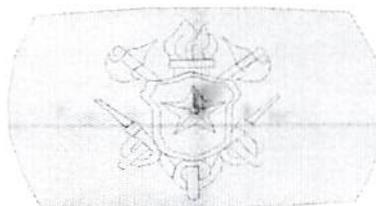


XXXVII – fivela dourada:

a) de latão polido dourado;

b) é constituída de uma fivela e duas presilhas;

c) a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo. Nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, e cujas extremidades contêm olhais de articulação das presilhas;



d) as presilhas são do mesmo material, constitui-se cada de uma lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado em forma de dentes para aprisionar o cinto e o outro lado serve de alavanca;

e) nas extremidades das presilhas pequenas espigas se articulam à fivela.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXXVIII – gorro com pala:

a) de *Rip Stop*, laranja ou azul-marinho, com forro de modo a conservar sempre a sua armação, dotado de fecho regulável, colocado na sua parte posterior. Sua capa será formada de cinco partes distintas, com pespontos em ambos os lados das costuras que as unem e com ilhós em cada uma das duas laterais e das duas posteriores;

b) na parte anterior é colocado o distintivo da Corporação com 70 mm de circunferência;

c) a pala de cantos arredondado, com alma de polietileno de 0,7 mm de espessura revestido com o mesmo tecido. Para oficiais superiores esta pala terá bordadura (impresso de material emborrachado) igual a do quepe.



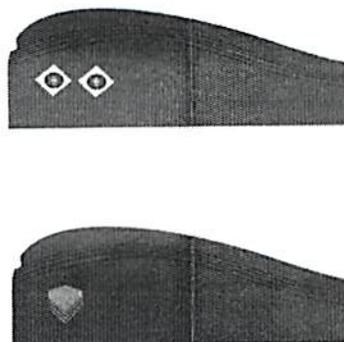
XXXIX – gorro sem pala:

a) cinza pérola escura;

b) para Oficial, aspirante a Oficial e aluno-oficial, de tecido panamá, com carneira de couro, com um friso vermelho nas bordas da costura, com a aba virada em todo o seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo no máximo 120 mm de altura e tamanho variável de acordo com a medida da cabeça;

c) para subtenentes e sargentos de mesmo feitio e material, com um friso bege nas bordas da costura;

d) para cabos e bombeiros de mesmo feitio e material, sem friso.



XL – gravata vertical:

a) cor bege escura e preta;

b) de poliéster-lã ou cetim de seda lisa de mesmo feitio das gravatas comerciais.





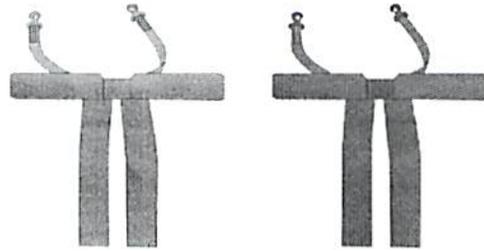
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XLIII – gravata horizontal feminina:

a) cor bege escura e preta;

b) confeccionada em fita de gorgorão de 20 mm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimento de 180mm;

c) a parte horizontal do laço mede 110 mm de comprimento, possuindo em sua parte central um passador do mesmo tecido com 10 mm de largura, simulando um nó;



d) os pendentes são unidos nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10 mm, abaixo do passador;

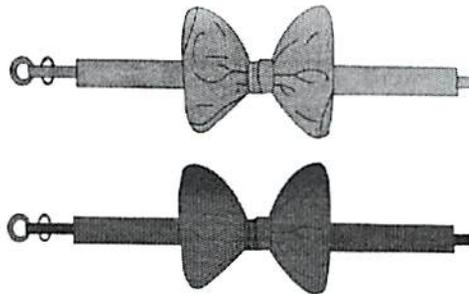
e) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de elástico e colchete de gancho.

XLIV – gravata horizontal masculina:

a) cor bege escura e preta;

b) de poliéster-lã ou cetim de seda lisa de mesmo feitiço das gravatas comerciais, do tipo borboleta com detalhes compondo-se de um laço frontal com nó central de 25 mm, de onde partem as laterais triangulares isósceles de 60 mm de lado;

c) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada um das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho.



XLV – guia de espada:

a) cor vermelha;

b) de gorgorão de seda ou de couro tipo napa, com 360mm de comprimento em toda a extensão, por 20mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55 mm de comprimento por 25 mm de largura, preso por botão de atarrachar de 15 mm de diâmetro;

c) na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento por 15 mm de largura, preso por um botão de atarrachar de metal dourado de 15 mm de diâmetro idênticos ao do mosquetão.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XLVI – japonsa:

a) cor cinza pérola escura;

b) confeccionada em tecido gabardine impermeável, forrada com tecido de lã da mesma cor, ligeiramente cintada, ombros sem enchimento, gola deitada, ombreiras do mesmo tecido na parte de cima para colocação de platinas;

c) fechada por um zíper cinza pérola escura em toda gola; mangas tipo *raglan* com punho de ajustes de malha sanfonada de 60 mm de largura, com quatro bolsos diagonais internos, sendo dois nas laterais e dois na altura da cava, tendo 140 mm de largura e 150 mm de profundidade; acima do bolso direito, vai a

identificação do BM com 11 mm de altura na cor branca, sob o fundo do mesmo tecido, e o fator RH em vermelho;

d) fechamento através de zíper; costas lisas de costura central;

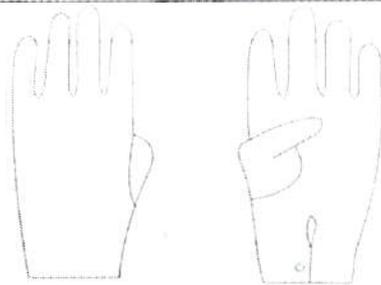
e) cinto de ajuste de malha sanfonada, com 70 mm de largura, tendo duas extremidades um complemento de 100 mm de comprimento por 70 mm de largura, do mesmo tecido da Japonsa.



XLVII – luvas de lã:

a) cor branca;

b) confeccionada em pelica ou tecido, podendo ser de malha branca com três nervuras no dorso da mão, cano longo ou curto com 120 mm de largura.



XLVIII – luvas de couro:

a) cor preta;

b) confeccionada em couro, cano curto em couro revestido, sobre a luva no dorso da mão, três nervuras e orlado, em toda a extensão, com pelica da mesma cor, tendo na parte inferior uma abertura de 150 mm; na junção entre a luva e o cano existe um botão de pressão macho e fêmea, na cor preto para fechamento no pulso.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XLIX – macacão de manutenção:

a) cor cáqui;

b) macacão de tecido *Rip Stop*, com zíper metálico da gola até a altura do osso sacro, dois bolsos grandes tipo envelope com zíper, gola tipo blusão com uma tira de velcro para fixação dos dois lados, manga de punho reforçado com 70 mm de altura ligeiramente apertado com velcro nas extremidades de maneira que permita ajuste perfeito;

c) logo acima do bolso esquerdo, há uma área de tecido duplo totalmente costurada ao macacão, para colocação da identificação individual que deve ser bordado no padrão dos uniformes operacionais;



d) nos cotovelos há um reforço de tecido duplo que pode ser acolchoado de espuma com material impermeável; idem nas costas e escápulas;

e) na cintura uma faixa de elástico de 60 mm circundando toda a cintura. Dos dois lados, bolsos tipo capa de chuva, ou seja, bolsos laterais com abertura para dentro, de velcro que permitem o acesso a uma possível veste interna. Nos quadris tecido duplo em xadrez podendo ser acolchoado em espuma de 350 mm de comprimento por 200 mm de largura. No interior das coxas idem, e também nos joelhos com 150 mm de comprimento por 120 mm de largura, sem quinas.

L – maiô de banho:

a) cor vermelha;

b) confeccionado em tecido de malha elástica, tipo olímpico, pernas não cavadas, com alças de 20 mm de largura, com elástico de 7 mm de largura, embutido nos pespontos das cavas, decote, braços e pernas;

c) decote das costas cavado, frente inteiriça. A parte interna do maiô possui dois forros do mesmo tecido, na altura do busto e no fundilho;

d) para oficiais e praças especiais, apresenta duas listras brancas com 10 mm de largura em cada lado, sendo separada de 5 mm uma da outra;



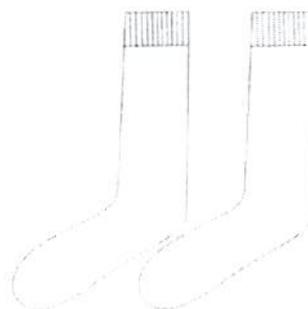


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- e) para subtenentes e sargentos, somente uma listra branca de 10 mm de largura em cada lado;
- f) cabos e soldados, não possuem listras;
- g) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.

LI – meias esportivas:

- a) cor branca e preta;
- b) é do tipo é de 3/4;
- c) confeccionada em tecido misto de malha elástica e algodão;
- d) o pé é atoalhado internamente e liso externamente, a borda do cano é canelada 1x1, é totalmente lisa, sem quaisquer desenhos, detalhes ou logotipos.



LII – meias sociais:

- a) cor preta;
- b) é do tipo é de 3/4;
- c) confeccionada em tecido misto de poliamida e elastodieno;
- d) o cano é canelado 3x1, e a borda do cano é canelada 1x1.



LIII – meias de nylon transparente:

- a) do tipo meia-calça, sendo estilo clássico;
- b) confeccionada em tecido sintético de nylon, com elevado grau de transparência e tonalidade próxima a cor da pele da usuária;
- c) totalmente desprovida de costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

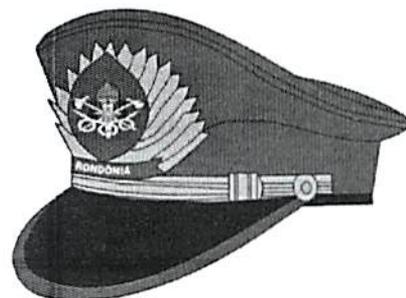
LIV – quepe masculino:

a) cor cinza pérola escura;

b) compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala;

c) a copa é confeccionada com o mesmo tecido panamá da túnica cinza, com armação de aço inoxidável e entretela de crina; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 90 mm de altura na parte dianteira superior;

d) a cinta deve ser em veludo na cor azul ferrete, com a costura sob o emblema, tendo 50 mm de largura;



e) o emblema para Oficial, aspirante-a-oficial e cadete tanto masculino quanto feminino apresenta as seguintes características: bordado sobre feltro azul ferrete. Compõe-se do distintivo padrão da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo tendo como fundo uma figura ovoidal na cor vermelho, circundada por chamas amarelo-ouro e, sob a figura ovoidal a inscrição “RONDÔNIA”. Mede 110 mm de largura por 65 mm de altura;

f) para subtenente e sargento o distintivo será bordado sobre feltro azul ferrete, compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo, tendo como fundo uma figura ovoidal na cor vermelho, circundada por chamas amarelo-ouro e, mede 80 mm de largura por 65 mm de altura;

g) para cabo e bombeiro será bordado sobre feltro azul ferrete, compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo, tendo como fundo uma figura ovoidal na cor vermelho, circundada por chamas amarelo-ouro e, sob a figura ovoidal, a inscrição “RONDÔNIA”, carneira de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;

h) o forro apresenta a seguinte composição de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico; colocada em toda a parte interna da copa, sendo confeccionada da mesma maneira que a face externa;

i) a jugular mede 70 mm de largura confeccionada com galão de seda dourada, presa pelas extremidades em dois botões pequenos, de 15 mm, de metal dourado, com o símbolo universal dos bombeiros;

j) a carneira é de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;

k) a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55 mm a 70 mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 mm a 280 mm e contendo as seguintes particularidades: para Oficial Superior, revestida como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio *Myller* na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala;

l) para Capitão, Oficial Subalterno, Subtenente e Sargento, de plástico preto, forrado de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5 mm.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LV – quepe feminino:

a) cor cinza pérola escura;

b) compõem-se de copa, armação, cinta, forro, jugular, carneira e pala;

c) copa reforçada com entretela grossa, forrada com tecido sintético e revestida de poliéster-algodão de cor cinza pérola escura, de formato semiesférico, com aro flexível na extremidade da pala;

d) armação de papelão fibra, forrada de pano oleado em toda a volta com pano oleado cinza pérola escura;

e) cinta de veludo azul ferrete ou de gorgorão de seda da mesma cor, envolve a parte inferior da copa do gorro, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele, na parte da frente e sob a costura do crachá;

f) forro costurado à copa, de tecido sintético de cor azul-claro, jugular regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades em dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do gorro;

g) carneira de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;

h) pala de couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões da jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm;

i) a parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125° e a parte atrás dos mencionados botões e dobrada para cima, encostando na copa, confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa;

j) para Oficial Superior, bordada a ouro em metal estampado sobre o pano preto conforme especificado no modelo masculino, para os demais postos e graduações, lisa e preta.



LVI – saia:

a) cor cinza pérola escura;

b) de tecido panamá, largura retangular, ligeiramente *evasée*, abertura na parte de trás, com zíper de 150 a 180 mm coberto por falsa pestana, tipo envelope;

c) comprimento 50 mm abaixo do joelho;

d) cós inteiriço, abotoando no transpasse por dois colchetes reforçados;

e) o cós tem 45 mm de largura e possui seis passadores de 20 mm de largura, sendo dois na frente, dois atrás e dois laterais, sobre as costuras, para receber o cinto.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

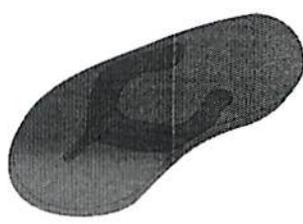
LVII – saia *short*:

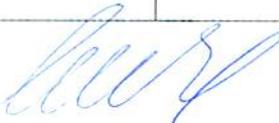
<p>a) cor cinza pérola escura;</p> <p>b) tecido panamá, largura retangular, ligeiramente <i>evasée</i>, abertura na parte de trás, com zíper de 150 a 180 mm coberto por falsa pestana, tipo envelope;</p> <p>c) comprimento 50 mm abaixo do joelho;</p> <p>d) cós inteiriço, abotoando no transpasse por dois colchetes reforçados;</p> <p>e) o cós tem 45 mm de largura e possui seis passadores de 10 mm de largura, sendo dois na frente, dois atrás e dois laterais, sobre as costuras, para receber o cinto.</p>	
--	--

LVIII – saia longa:

<p>a) cor cinza pérola escura ou preta;</p> <p>b) feita em tecido microfibrá (forro solto na bainha), ligeiramente <i>evasée</i> sobre os joelhos;</p> <p>c) na parte traseira terá um zíper de 180 mm invisível na costura central, saindo do cós;</p> <p>d) cós inteiriço fechado no transpasse por um gancho metálico com 35 mm de altura;</p> <p>e) partindo do final do zíper uma costura vertical na parte traseira que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa curva suave que prossegue unindo o tecido até 270 mm antes da bainha, deixando ali uma abertura;</p> <p>f) duas pences frontais e duas na parte de trás, todas com 60 mm, saindo do cós;</p> <p>g) a bainha será na altura dos tornozelos.</p>

LXIX – sandália:

<p>a) tem solado e tira de borracha e palmilha na cor preta;</p> <p>b) a tira de borracha, em forma de forquilha, com três botões, se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.</p>	
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LX – sandália de guarda vidas:

<p>a) tem solado e tira de borracha e palmilha na cor preta;</p> <p>b) composta de tiras de borracha ou similar, trançadas, fechada no calcanhar.</p>	
---	---

LXI – sapatos femininos:

<p>a) cor preta;</p> <p>b) salto alto: a parte superior de bico arredondado de médio para fino é feita de vaqueta cromada inteiriça, sem lingueta, costurada na calcanheira, salto alto e fino de 70 mm de altura e forrado com a mesma vaqueta. A parte interna é forrada com cetim preto e a palmilha acolchoada. O acabamento deverá ser todo pespontado à beira.</p>	
<p>c) salto médio: A parte superior do sapato, de bico arredondado de médio para fino, é feito de vaqueta fosca, forrado com vulcouro plástico e palmilha acolchoada; salto largo de 30 mm de altura (sem forro); solado de sola e salto de borracha sintética ou natural vulcanizada na cor preta;</p>	
<p>d) salto baixo: mesmo formato e material do sapato salto médio, porém com o solado baixo de borracha, bico arredondado, lingueta curta e decotada reforçada por uma tira de mesmo material, sem fivelas e sem enfeites. Na cor preta.</p>	

LXII – sapato masculino:

<p>a) cor preta;</p> <p>b) confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira sem enfeites, atacado no peito do pé com cadarço preto; solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado.</p>	
--	---

LXIII – tênis:

<p>a) de modelo comercial, constituído de solado de borracha, biqueira e gáspea; tendo aplicado, à gáspea, ilhoses com a finalidade de receber o cadarço; cor preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado.</p>	
--	---





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LXIV – túnica masculina:

a) cor cinza pérola escura e branca;

b) confeccionada em tecido poliéster-mescla tipo panamá, aberta na frente em toda a extensão e fechando por quatro botões grandes de 22 mm, chatos, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado, sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores, o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores e os demais equidistantes;

c) gola de paletó sem trespasse devidamente entretelada, folgado no peito e nos ombros que deverão ser arredondados e devidamente entretelados, sem enchimento, de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo do entrepernas, toda pespontada a 5 mm da orla das costuras;



d) quatro bolsos externos com os ângulos da base arredondados e as dimensões de 120 mm x 140 mm para os superiores e 180 mm x 200 mm para os inferiores; fechados por pestanas retangulares entreteladas com dimensões de 60 mm x 140 mm para os superiores e 70 mm x 180 mm para os inferiores;

e) os dois bolsos inferiores são de forma ligeiramente trapezoidal, nos bolsos superiores, no sentido da altura, há uma grega de largura média de 40 mm, em forma de macho, equidistante dos lados; todos são fechados com botões dourados pequenos de 15 mm com a insígnia base do Corpo de Bombeiros de metal dourado, chatos; os caseados serão feitos com linha de seda natural na cor do tecido, com travete no sentido longitudinal, de forma não apresentar desfiamento do tecido, com fino acabamento e ótimo aspecto;

f) internamente a túnica terá dois bolsos superiores embutidos, medindo 120 mm de largura por 150 mm de profundidade e outros dois inferiores embutidos, medindo 90 mm de largura por 100 mm de profundidade;

g) o bolso inferior esquerdo, terá internamente, uma portinhola caseada de 30 mm de largura para a passagem da tira da guia da espada/espádum; costas lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 180 mm a 200 mm, medida do limite inferior;

h) gola aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais;

i) para os oficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes e subtenentes, aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas;

j) punhos, com canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 100 mm na frente e 150 mm atrás; o comprimento da túnica deve atingir, no máximo, a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna, na posição vertical.



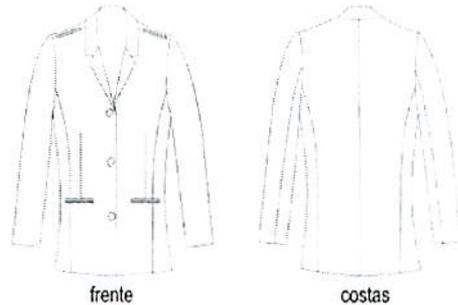
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LXV – túnica feminino:

a) de cor branca ou cinza pérola escura;

b) confeccionada em tecido panamá;

c) possui gola com 30 mm e lapelas com 40 mm de bico; mangas compridas com punhos lisos e bainhas; abertura frontal com fechamento por meio de três botões de 22 mm de metal dourado, contendo o símbolo do CBMRO em altorrelevo, e três caseados, tipo olho, no sentido horizontal; os ombros serão estruturados internamente com ombreiras; dois vivos de bolsos inferiores, no sentido horizontal, com 10 mm de altura e 100 mm de comprimento, entre os vivos do bolso



esquerdo, existirá no seu terço posterior, abertura caseada de 30 mm para a passagem da guia de espada ou espadim; dois recortes laterais saindo da cava até a extremidade inferior, e duas penses frontais saindo da altura do busto até os vivos de bolso e dos recortes traseiros das cavas das mangas até a extremidade inferior;

d) nas costas possui longitudinalmente um costura central, com meios quartos até a bainha;

e) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

f) para Oficiais, Cadetes e Subtenentes: aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas e de gala;

g) para os demais Praças aplicam-se ombreiras de forma pentagonal, medindo 120 mm de comprimento, com 60 mm na base onde é costurado junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50 mm, a 20 mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será preso por um botão de 15 mm de metal dourado com o símbolo da Corporação em altorrelevo.

LXVI – vestido de gestante:

a) cor cinza pérola escura;

b) tipo *jumper*, confeccionado em tecido panamá;

c) decote em "V", pespontado, com fechamento na parte de trás, até a linha da cintura, por meio de zíper invisível, sendo ajustável externamente nas laterais por meio de faixas do mesmo tecido com 20 mm de largura e 300 mm de comprimento, através de argola dupla de metal;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- d) não possui mangas;
- e) o comprimento se estende até os joelhos, cobrindo-os;
- f) possui duas pregas frontais, com profundidade de 100 mm e equidistantes em 200 mm, iniciando-se na altura dos bustos e indo até a extremidade inferior do vestido, com a finalidade de acompanhar o crescimento abdominal;
- g) possui uma prega fêmea, em continuação da costura traseira, iniciando-se a 220 mm do final da bainha;
- h) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:
- 1 – para Oficiais e Subtenentes: aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas ou de gala;
- 2 – para os demais Praças não se aplicam os passadores.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Comandante-Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes do Bombeiro Militar, de acordo com este Regulamento, aos integrantes da reserva ou reformados que, fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

§ 1º. O Bombeiro Militar, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente, segurando-a com os dedos, polegar por cima e os demais por baixo.

§ 2º. O Bombeiro Militar, usando a boina, ao se descobrir, deverá conduzi-la da mesma forma prevista no parágrafo anterior, com o emblema voltado para frente.

§ 3º. O Oficial e Praça não se descobrirão em estabelecimentos militares, senão quando em execução de serviços administrativos, no interior de repartições.

§ 4º. O Bombeiro Militar deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

Art. 36. Ao Comandante-Geral cabe advertir e intimar os contraventores deste Regulamento e, se necessário, promover-lhes a responsabilidade, sempre que tratar de elementos estranhos à Corporação.

§ 1º. Todo Oficial intimado por superior hierárquico a corrigir alterações introduzidas no uniforme, fica obrigado a cumprir a determinação no prazo determinado, findo este deverá apresentar o uniforme dentro das normas regulamentares;

§ 2º. Quando se tratar de Praças, conforme o caso adota-se o procedimento do parágrafo anterior ou pode a autoridade mandar substituir a peça adulterada ou ainda mandar corrigir o defeito, correndo as despesas por conta do faltoso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º. Em nenhum dos casos citados nos §§ 1º e 2º, estão os faltosos isentos das responsabilidades disciplinares previstas.

Art. 37. As medalhas esportivas poderão ser usadas nos uniformes esportivos, mediante determinação.

Art. 38. A apresentação individual dos Bombeiros Militares Masculinos e Femininos, deverá obedecer o anexo "A" deste Regulamento.

§ 1º. O Bombeiro Militar, que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

§ 2º. Compete ao Comandante-Geral regular o corte de cabelo dos componentes da Corporação.

Art. 39. As componentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia devem usar o cabelo com corte curto e penteado discreto, ficando a forma de arranjo dos cabelos, uso de óculos, brincos e outros aspectos de apresentação pessoal conforme o anexo "A" deste Regulamento.

Art. 40. As componentes do Corpo de Bombeiro Militar poderão usar uniformes especiais para gravidez. Esses serão constituídos pelas peças componentes dos uniformes básicos, constantes do Capítulo IV e V com adaptação nas túnicas, jaqueta, camisas e saias, de modo a permitir a variação das medidas das mencionadas peças à medida que o estado de gravidez for evoluindo. Caso haja indicação médica, os Bombeiros Militares femininos poderão usar sapatos de salto baixo.

Art. 41. As peças que compõem os uniformes e os completam terão seu tempo de duração determinado por ato do Comandante-Geral, para fins de aquisição e para manter uma boa apresentação pessoal da tropa.

Art. 42. Por determinação expressa do Comandante-Geral, os Bombeiros Militares em serviço velado não poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

Art. 43. As concessões do uso de trajes civis no interior dos quartéis serão reguladas pelo Comandante-Geral do CBMRO.

Art. 44. Os uniformes mencionados neste Regulamento são únicos e exclusivos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, respeitados rigorosamente o feitio, a cor, o uso e os tecidos.

Parágrafo único. Os uniformes previstos nesse Regulamento, quando confeccionados em alfaiatarias particulares, de modo algum poderão se afastar dos padrões estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 45. É considerada transgressão disciplinar, o ato de usar uniformes descritos neste Regulamento fora das condições nele estabelecidas.

Art. 46. Serão mantidos, na Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro – CALF, mostruários de tecidos padrões de todas as peças previstas no presente Regulamento.


LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CEL BM
Comandante-Geral